

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

vice-Governador



Macapá-Amapá
17 de Dezembro de 2018 - Segunda-feira
Circulação: 19.12.2018 às 14:00h
Exemplar com 36 páginas
Nº 6821

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4780 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Sandra Regina Ramalho de Oliveira Torres** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03038878. Cód. CRC: D63F205
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4781 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Nomear **Rodolfo Fernandes Ramalho de Oliveira Torres** para

exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, do Gabinete do Governador, a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03038877. Cód. CRC: 7333DEB
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4782 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Exonerar **Clacy Maria Santana de Souza Paiva** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Subprocuradoria-Geral, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 02 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03040080. Cód. CRC: 4C8F3CE
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4783 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QPPME LOURIVAL SANTOS DE VASCONCELOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Fabiano Macial da Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juv.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Wellem Naira Neves de Azevedo
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Aluizio da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaia Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Perseu da Silva Aparício
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
SDC: João Henrique Rodrigues Pimentel
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Setrap: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Maraina Kellen Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: José Sávio Santos Ferreira Filho
IEPA: Marlene de Almeida Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Maria Edilene Pereira Ribeiro (interina)
IEF: Otmi Miranda de Alencar Junior (interino)
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: João Marco Dy Sa Y Mendonça
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do **Processo nº 340101.2018.00936-Div.Prom./DP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Lourival Santos de Vasconcelos**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039928. Cód. CRC: F588706
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4784 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QPPME JAIRO LUIZ DA SILVA ALMEIDA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do **Processo nº 340101.2018.00931-Div.Prom./DP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Jairo Luiz da Silva Almeida**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039927. Cód. CRC: 220FD86
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4785 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QPPME EDMILSON PAULO ALMEIDA MARTINS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do **Processo nº 340101.2018.00939-Div.Prom./DP**,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Edmilson Paulo Almeida Martins**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039926. Cód. CRC: EE935A9
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4786 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00900-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Lindomar Miguel Silveira**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039925. Cód. CRC: 8B9CAE78
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4787 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME MAURO BERNARDINO DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00923-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Mauro Bernardino da Silva**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039924. Cód. CRC: 60EA26A
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4788 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME JOSÉ RIBAMAR CANELA DE MELO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00921-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME José Ribamar Canela de Melo**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Moacir de Azevedo Bentes Monteiro Filho
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinícius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Maurlyane Pacheco Cardoso
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Rua: Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.
E-mail: diodef@sead.ap.gov.br
PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar R\$ 5,00
Exemplar Atrasado R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão..... R\$ 5,50
Centímetro para Compor R\$ 8,00
Página Exclusiva R\$ 430,00
Proclama de Casamento R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas



Cód. verificador: 03039923. Cód. CRC: BED6484

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4789 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME PAULO ROBERTO MORAES SANTIAGO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00935-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Paulo Roberto Moraes Santiago.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039922. Cód. CRC: CD219A1

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4790 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME JEOVAN DE JESUS DOS SANTOS MONTEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00919-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Jeovan de Jesus dos Santos Monteiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039921. Cód. CRC: 73E8080

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4791 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME JAMILSON OLIVEIRA

DO CARMO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00906-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Jamilson Oliveira do Carmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039920. Cód. CRC: 4F49321

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4792 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME JURANDIR DA SILVA FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00889-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Jurandir da Silva Ferreira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039899. Cód. CRC: 3FAFC7C

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4793 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME JORGE DA SILVA E SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00920-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Jorge da Silva e Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039898. Cód. CRC: 3F74906
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4794 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME MAXIMILIANO DE OLIVEIRA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00925-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Maximiliano de Oliveira Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039897. Cód. CRC: D45FD8D
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4795 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME RAIMUNDO ERNESTO FILHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00927-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Raimundo Ernesto Filho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039896. Cód. CRC: 0DAE7E5
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4796 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME AILTON CARDOSO CHAVES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei

Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00924-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Ailton Cardoso Chaves.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039895. Cód. CRC: D1BA8D4
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4797 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME HAMILTON SOUZA LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00930-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Hamilton Souza Lima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039894. Cód. CRC: 83A8A68
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4798 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME JOSÉ CARLOS BELEZA DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00903-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME José Carlos Beleza de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039893. Cód. CRC: 51A6206
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4799 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME EVALDO DE VILHENA BRITO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00891-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Evaldo de Vilhena Brito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039892 Cód. CRC: C0D7DE3
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4800 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 2º TEN QOPMA ADELSON DE SOUZA DA SILVA, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMA), c/c os arts. 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2018.00775-Div. Prom./DP.

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de Antiguidade, o 2º TEN QOPMA Adelson de Souza da Silva, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039891 Cód. CRC: 15FB025
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4801 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Antiguidade do 2º TEN QOPMA CLEITON COUTINHO DE AZEVEDO, ao posto de 1º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMA), c/c os arts. 65, § 2º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.2018.00775-Div. Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 1º TEN QOPMA, pelo critério de Antiguidade, o 2º TEN QOPMA Cleiton Coutinho de Azevedo, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), da Polícia Militar do Amapá, a contar de 25 de agosto de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039890 Cód. CRC: 9C30CDE
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4802 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME JOSÉ ROBERTO DA COSTA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00932-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME José Roberto da Costa Silva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039889 Cód. CRC: 395A832
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4803 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME MESSIAS HUGO MACENA RAMOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00916-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Messias Hugo Macena Ramos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039888 Cód. CRC: 3E572B3
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4804 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME FRANCISCO ALMEIDA DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº

05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00908-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Francisco Almeida de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039867. Cód. CRC: 7BF5A45
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4805 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME ELIZEU DA SILVA ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00934-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Elizeu da Silva Araújo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039866. Cód. CRC: 632FRC2
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4806 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME RAIMUNDO NONATO PEREIRA LEMOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00938-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Raimundo Nonato Pereira Lemos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039865. Cód. CRC: E78549D
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4807 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME JOSÉ CARLOS SANTOS DA CONCEIÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00915-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME José Carlos Santos da Conceição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039864. Cód. CRC: 9EFF295
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4808 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME RAIMUNDO GERMANO DOS SANTOS PANTOJA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00929-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Raimundo Germano dos Santos Pantoja.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039863. Cód. CRC: ABA24D8
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4809 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME CRISANTHEMO GONÇALVES MACHADO FILHO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00907-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Crisanthemo Gonçalves Machado Filho**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039862. Cód. CRC: F38E531
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4810 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME JONAS DE LIMA ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00933-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Jonas de Lima Araújo**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039861. Cód. CRC: 0981708
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4811 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME JOSÉ HELENO DA SILVA NERI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00894-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME José Heleno da Silva Neri**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039860. Cód. CRC: 1145A6F
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4812 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do

SUBTEN QPPME RONALDO COUTINHO VASCONCELOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00937-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Ronaldo Coutinho Vasconcelos**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039799. Cód. CRC: B72CD6E
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4813 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME EIDMAR JOÃO CLAUDINO PICANÇO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00890-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPME Eidmar João Claudino Picanço**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039798. Cód. CRC: CBE1C05
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4814 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPME ROSÂNGELA NUNES DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00888-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, a **SUBTEN QPPME Rosângela Nunes dos Santos**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039797. Cód. CRC: D1C3D21
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA,
GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4815 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo
critério de Tempo de Serviço do
SUBTEN QPPME ZILENA DAS GRAÇAS
ALVES LOBATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00892-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, a SUBTEN QPPME Zilena das Graças Alves Lobato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039798. Cód. CRC: SDE0D9F
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA,
GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4816 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo
critério de Tempo de Serviço do
SUBTEN QPPME ALFEU FURRIEL
ABRONHEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00928-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Alfeu Furriel Abronheiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039795. Cód. CRC: 079C68D
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA,
GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4817 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo
critério de Tempo de Serviço do
SUBTEN QPPME RAIMUNDO SOCORRO
DE OLIVEIRA CHAGAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei

Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00893-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Raimundo Socorro de Oliveira Chagas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039794. Cód. CRC: 7B69E38
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA,
GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4818 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a promoção pelo
critério de Tempo de Serviço do
SUBTEN QPPME CARLOS ALBERTO
DOS SANTOS COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no DOU nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c o art. 54, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o Parecer Normativo nº 004/2017-PGE e o teor do Processo nº 340101.2018.00909-Div.Prom./DP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPME Carlos Alberto dos Santos Costa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039793. Cód. CRC: 1F711AA
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA,
GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4819 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2093/2018-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de Luzia Brito Grunho, Diretora-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 13 a 28 de dezembro de 2018, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039792. Cód. CRC: 231FD69
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA,
GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4820 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2093/2018-GAB/SIAC,

RESOLVE:

Designar **Júnior Gomes da Silva**, Diretor-Geral de Atendimento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão, durante o impedimento da titular, no período de 13 a 22 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03039791. Cód. CRC: C6395A4
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



DECRETO Nº 4821 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 40, item III, da Lei nº 0066/93; Decreto nº 4810/2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 438/2018-6P**,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02 de janeiro de 2019, sem ônus para o GEA, da servidora **Clacy Maria Santana de Souza Paiva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Matrícula nº 321087, lotada na Secretaria de Estado da Educação, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador



Cód. verificador: 03040081. Cód. CRC: 8E2FB53
Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete Civil

Marcelo Ignácio da Roza



Estado do Amapá

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a imposição de monitoração eletrônica de pessoas no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O Governador do Estado do Amapá **Antônio Waldez Góes da Silva**, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Desembargador **Carlos Augusto Tork de Oliveira**, o Procurador-Geral de Justiça **Márcio Augusto Alves**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.258, de 15 de junho de 2010, possibilitando a utilização da monitoração eletrônica pela pessoa condenada, em situações específicas;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº. 3.689 (Código de Processo Penal de outubro de 1941), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.403 de maio de 2011, possibilitando a utilização da monitoração eletrônica: cautelar diversa da prisão;

CONSIDERANDO os problemas que atingem o sistema penitenciário brasileiro e a necessidade de implementação de alternativas eficazes ao encarceramento no estado do Amapá que mantenham a vigilância do Estado e priorizem a reintegração dos apenados;

CONSIDERANDO, por oportuno, a necessidade de regular a aplicação destas medidas quanto a sua conveniência, fiscalização e critérios para revogação,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Monitoração Eletrônica e do Acesso aos Dados

Art. 1º Regularizar a monitoração eletrônica no âmbito do Estado do Amapá e estabelecer os procedimentos mínimos.

§ 1º Considera-se monitoração eletrônica a vigilância telemática posicional a distância de pessoas submetidas a medida cautelar de restrição de liberdade ou condenadas por sentença transitada em julgado, executada por meios técnicos que permitam indicar a sua localização.

§ 2º O equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada.

§ 3º A monitoração se dará pela afixação ao corpo da pessoa monitorada de dispositivo (tornozeleira) não ostensivo que indique a distância, o horário e a localização em que se encontra, além de outras informações úteis à fiscalização judicial do cumprimento de suas condições.

§ 4º O sistema destinado à gestão da monitoração será estruturado de modo a Preservar o sigilo dos dados e das informações da pessoa monitorada.

§ 5º O acesso as informações da pessoa monitorada ficará disponível à autoridade judicial e promotor justiça, mediante senha de acesso ao Sistema de Acompanhamento de Custódias 24 horas - SAC24, que deverá ser solicitada a CME/AP;

§ 6º Normativo conjunto específico disciplinará o acesso dos órgãos de segurança pública ao SAC24.

§ 7º O acesso ao SAC24 pelas instituições da esfera federal poderá ser disciplinado por normativo próprio, entre a CME/AP e a instituição federal interessada.

§ 8º A CME/AP ficará responsável pela oferta de treinamento específico para utilização do Sistema SAC24.

Seção II

Da Gestão da Monitoração Eletrônica

Art. 2º A gestão do serviço de monitoração eletrônica compete ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN, que o realizará através da Central de Monitoração Eletrônica - CME, responsável por atender as demandas de utilização das unidades judiciárias criminais e de execução penal do Estado do Amapá.

Art. 3º Cabe à CME:

I - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições específicas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;

II - adequar e manter programas e equipes multiprofissionais acompanhamento e apoio à pessoa monitorada;

III - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social se for o caso, encaminhando-a à rede de atenção e assistência psicossocial.

IV - comunicar, dentro de 24 horas, à autoridade judicial competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições.

Parágrafo único. As comunicações emitidas e recebidas pela CME, sempre que possível, serão realizadas através do TucujurisDoc, certificado digitalmente pelo órgão competente.

Art. 4º A CME manterá controle atualizado de cobertura da rede de telefonia móvel por cidade, de modo a orientar os juízos interessados, quando provocados, a respeito da viabilidade técnica de imposição da medida de monitoração eletrônica.

CAPÍTULO II

DO CABIMENTO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Seção I

Na Prisão Provisória

Art. 6º A monitoração eletrônica para pessoas presas em situação de provisoriedade poderá ser utilizada:

I - como medida cautelar diversa da prisão, nos termos do inciso IX do art. 319 do Código de Processo Penal;

II - para monitoração de prisão domiciliar determinada nos termos dos artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal ou recolhimento domiciliar no período noturno, finais de semana e feriados quando o investigado ou acusado tenha residência ou trabalho fixos, estipulados nos termos do inciso V do art. 319 do Código de Processo Penal.

§ 1º A monitoração eletrônica deverá ser aplicada apenas na hipótese em que o preso cautelar não preencher os requisitos para a concessão das demais medidas alternativas à prisão, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

§ 2º O monitoramento, como medida cautelar diversa da prisão, deverá ser evitado, priorizando-se encaminhamento à rede de atendimento, quando se tratar de pessoas:

- I - com transtornos mentais;
- II - em situação de rua;
- III - idosas;
- IV - em uso excessivo de álcool ou de outras drogas.

Art. 7º Na hipótese de ter sido revogada a prisão preventiva e concedida a medida cautelar de monitoração eletrônica, deverá ser regularizada a situação junto aos sistemas de informação processual do Poder Judiciário, especialmente o Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP.

Art. 8º O prazo máximo de uso do equipamento de monitoração eletrônica para monitorados em situação de provisoriedade será de 100 (cem) dias renovado quantas vezes forem necessárias, desde que justificada a renovação por decisão fundamentada.

§ 1º Caso a decisão pela renovação da monitoração tenha ocorrido antes de expirado o prazo do mandado de monitoração, deverá ser anotado nos sistemas processuais do Poder Judiciário o novo prazo, sem a expedição de outro mandado desde que tenha sido dada ciência à CME.

§ 2º Na hipótese da decisão de renovação ter ocorrido após expirado o prazo do Mandado de Monitoração, deverá ser expedido novo Mandado com a mesma finalidade.

Art. 9º A data a ser levada em consideração para o início da monitoração é o do dia da instalação da tornozeleira, e, para o final, é a do término do prazo estipulado pela Autoridade Judicial ou a data da determinação da retirada.

Parágrafo único. Nas hipóteses de fuga do monitorado, retirada indevida ou de violação que inviabilize o funcionamento da tornozeleira, será considerada a data da ocorrência.

Seção II

Na Execução Penal

Art. 10. A monitoração eletrônica para presos condenados poderá ser utilizada para:

- I - a prisão domiciliar, nos termos dos artigos 117 e 146-B, IV, da Lei nº 7.210/1984;
- II - autorizar a saída temporária no regime semiaberto, nos termos do artigo 146-B, II, da Lei nº 7.210/1984;

Art. 11. O prazo da monitoração corresponderá:

- I - ao tempo de prisão domiciliar a ser cumprido pelo condenado na hipótese prevista no inciso I do art. 10;
- II - ao tempo de cumprimento de pena; ou
- III - a duração da saída temporária.

Seção III

Como Medida Protetiva de Urgência

Art. 12. A monitoração eletrônica poderá ser utilizada também como medida protetiva de urgência aplicada nas hipóteses de violência doméstica e familiar.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Seção I

Da Competência

Art. 13. No primeiro grau de jurisdição a concessão do benefício de monitoração eletrônica será concedida:

- I - pela autoridade judicial criminal competente para aplicação da medida cautelar, da medida protetiva de urgência ou da prisão domiciliar monitorada;
- II - pela à autoridade judicial da execução quando a monitoração eletrônica for aplicada no processo de execução penal.

Parágrafo único. No segundo grau de jurisdição, quando a monitoração imposta por órgão colegiado, competirá a este o acompanhamento da monitoração, a quem será remetido eventuais comunicados de violação, para a adoção das medidas preconizadas nesta Portaria Conjunta.

Seção II

Dos Requisitos da Decisão Concessiva

Art. 14. São entendidos como requisitos técnicos necessários para a operação da monitoração eletrônica, possuir a pessoa monitorada, cumulativamente:

- I - residência ou domicílio no Estado do Amapá;
- II - energia elétrica na sua residência ou domicílio;
- III - telefone móvel disponível para contato;
- IV - cobertura de telefonia móvel na região de inclusão.

Art. 15. A autoridade judicial fará constar na decisão concessiva da medida:

- I - se o monitorado está preso ou solto;
- II - a qualificação civil básica, com filiação, data de nascimento, número de identidade e do cadastro de pessoa física - CPF;
- III - o prazo da monitoração eletrônica, observado o disposto nos artigos 8º

IV - áreas de inclusão domiciliar (local de residência - raio de circulação em metros) especificando:

- a) recolhimento domiciliar noturno e diurno sem autorização de saída da área delimitada;
- b) recolhimento domiciliar noturno, finais de semana e feriados com autorização de saída diurna ou noturna para, conforme o caso:

1. trabalho/especificando o endereço do local de trabalho e os horários de deslocamentos autorizados);
2. estudo (especificando o endereço do local de estudo e os horários de deslocamentos autorizados);

V - área de exclusão (locais em que a pessoa monitorada não poderá ir ou dele se aproximar, tais como a residência e o local de trabalho da vítima), devendo constar, em metros, a distância mínima de aproximação;

VI - raio mínimo de distanciamento da vítima, quando esta estiver monitorada;

VII - as seguintes condições a serem impostas à pessoa monitorada, entre outras que julgar compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do monitorado:

- a) fornecimento do endereço onde estabelecerá sua residência e, se for o caso, do endereço de seu local de trabalho ou aquele onde poderá ser encontrado durante o período em que se submeterá a monitoração eletrônica;
- b) o recolhimento à residência no período noturno, finais de semana e feriados, se for o caso;
- c) comunicação prévia ao juízo que concedeu o benefício de eventual alteração do endereço residencial e/ou endereço comercial e/ou do horário trabalho/estudo.

VIII - a previsão de que em caso de descumprimento a autoridade judicial poderá prever a suspensão cautelar do uso da medida, até que seja apreciado o mérito em definitivo, na forma do art. 282, §4º do CPP;

IX - autorização para, em caso de descumprimento, as forças de segurança e o IAPEN/AP realizarem a condução para os procedimentos devidos;

Parágrafo único. Antes de conceder o benefício da monitoração eletrônica, autoridade judicial deverá consultar a disponibilidade dos aparelhos necessários junto a CME.

Art. 16. Ao deferir a medida, a autoridade judicial deverá determinar a expedição do Mandado de Monitoração Eletrônica, via malote digital à:

- I - Coordenadoria de Execução Penal - CEP, caso a pessoa beneficiada esteja presa;
- II - Central de Monitoração Eletrônica - CME, caso a pessoa beneficiada esteja solta.

§ 1º A decisão concessiva da monitoração eletrônica deverá ser cadastrada e detalhada pela secretaria judicial no Sistema Tucujuris.

§ 2º Havendo alteração de condição, esta deverá ser imediatamente comunicada pelo juízo competente à CME.

Seção III

Do Mandado de Monitoração Eletrônica

Art. 17. O Mandado de Monitoração Eletrônica será expedido pelo Sistema Tucujuris e deverá conter:

- I - a qualificação civil, com filiação, data de nascimento, número de identidade, do cadastro de pessoas físicas (CPF) e o Registro Judiciário Individual (RJI);
- II - o número único dos autos em que tenha sido concedido o benefício da monitoração eletrônica;
- III - o motivo da monitoração eletrônica, dentre as seguintes opções:
 - a) medida cautelar de monitoração eletrônica com prisão domiciliar;
 - b) medida cautelar de monitoração eletrônica com recolhimento domiciliar noturno, finais de semana e feriados;
 - c) medida protetiva de urgência com proibição de acesso, de frequência ou de aproximação a determinados lugares ou pessoa(s).

IV - o prazo da monitoração eletrônica;

V - áreas de inclusão domiciliar, nos termos estabelecidos no inciso IV do art. 15;

VI - área de exclusão, nos termos estabelecidos no inciso V do art. 15;

VII - o número de telefone do monitorado;

VIII - as condições que deverão ser observadas, nos termos do inciso VII, VIII e IX do art. 15;

IX - a determinação de que, decorrido o prazo da monitoração eletrônica, sem renovação, fica autorizada a retirada da tornozeleira e recolhimento dos equipamentos pela CME, salvo determinação judicial em contrário.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA

Seção I**Da Instalação da Tornozeleira Eletrônica**

Art. 18. Se a pessoa beneficiada com a monitoração eletrônica:

I - estiver solta, deverá ser intimada pessoalmente pelo juiz competente para comparecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da decisão concessiva do benefício, na CME para instalação da tornozeleira;

II - estiver presa, a autoridade responsável pela sua custódia deverá promover a instalação do equipamento ou encaminhá-la para a CME, em transporte diverso daquele disponibilizado para as pessoas presas, para que seja realizada a instalação.

Parágrafo único. Em ambos os casos, deverá ser respeitada a organização do serviço de monitoração eletrônica, conforme portaria interna do IAPEN/AP.

Subseção I**Dos Deveres do Monitorado**

Art. 19. Por ocasião da instalação da tornozeleira, a pessoa monitorada será instruída quanto ao período de vigilância, aos procedimentos a serem observados durante a monitoração e aos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico, bem como acerca dos seguintes deveres:

I - fornecer um número de telefone ativo;

II - assinar o Termo de Monitoração Eletrônica;

III - responder a seus contatos, cumprir suas orientações e receber visitas do servidor responsável, conforme o caso;

IV - abster-se de remover, violar, modificar, danificar, de qualquer forma, tornar inviável o equipamento, nem permitir que outrem o faça;

V - informar de imediato qualquer falha no equipamento de monitoração ou qualquer dificuldade de seu uso;

VI - recarregar o equipamento, de forma correta, diariamente;

VII - manter atualizada a informação de seu endereço residencial ou

VIII - entrar em contato imediatamente com a CME nos telefones indicados no Termo de Monitoração Eletrônica assinado, sempre que necessário.

Art. 20. O beneficiário é responsável direto pelos equipamentos de monitoração eletrônica, ficando sujeito, na hipótese de dano a estes em decorrência das condutas previstas no inciso IV do art. 19, ao ressarcimento e a eventual configuração do crime de dano qualificado (CP, art. 163, parágrafo único, inciso III).

Subseção II**Do Termo de Monitoração Eletrônica**

Art. 21. Após dar ciência à pessoa monitorada, nos termos do art. 19, será lavrado o Termo de Monitoração Eletrônica, que será impresso em três vias e assinado pela pessoa beneficiada e pela CME responsável pela instalação.

§ 1º A primeira via ficará arquivada na CME, junto ao prontuário jurídico do preso; a segunda será entregue, mediante recibo, ao beneficiário da monitoração eletrônica e a terceira junto aos arquivos e sistemas da CME.

§ 2º A CME fica responsável pela comunicação da ativação ou desativação da tornozeleira a Autoridade Judicial competente.

Subseção III**Do Descumprimento dos Deveres pelo Monitorado**

Art. 22. A CME deverá comunicar formalmente ao juízo competente dentro do prazo de 24 horas sobre conduta da pessoa monitorada que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições, devendo o juízo adotar as providências necessárias dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação.

Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, sem resposta do juízo competente, a CME formalizará nos autos o término da monitoração.

Art. 23. O flagrante descumprimento da pessoa monitorada, na forma do art. 24 desta Portaria Conjunta, autoriza a condução pelas forças policiais até a autoridade policial que, por sua vez, a encaminhará à CME, mediante ofício, com cópia da comunicação realizada a autoridade judicial que determinou a medida ou plantonista.

Parágrafo único. Na hipótese de condução do monitorado em descumprimento, a autoridade judicial competente ou plantonista deverá ser comunicada imediatamente, a partir do recebimento na CME, que deverá adotar as medidas previstas no artigo 24, incisos I e II, desta Portaria Conjunta.

Art. 24. Na hipótese da pessoa monitorada transgredir as condições da medida, esta pode ter as seguintes consequências, a depender de sua natureza de monitoração, a saber:

I - se condenada: a violação das condições estabelecidas ao monitorado nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 19 poderá acarretar, a critério da Autoridade Judicial, ouvidos o Ministério Público e a defesa:

a) advertência;

b) regressão do regime;

c) revogação da prisão domiciliar;

d) revogação da autorização de saída temporária.

II - se monitorada não condenada: a autoridade judicial de ofício ou a

requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante (art. 282, §4º do Código de Processo Penal) poderá acarretar em:

a) advertência;

b) limitação da área ou condições de monitoração eletrônica;

c) a decretação da prisão preventiva.

Art. 25. No caso da pessoa monitorada praticar um novo crime em situação de flagrância, a Autoridade Policial deverá comunicar o fato a Autoridade Judicial perante a qual tramita o processo judicial e à CME.

Parágrafo único. Formalizada a prisão em flagrante, a CME providenciará a desativação do equipamento de monitoração eletrônica e a devida comunicação à Autoridade Judicial descrita no caput.

Art. 26. Constatado qualquer dano ao equipamento de monitoração eletrônica será instaurado o procedimento técnico de averiguação e adotadas as providências necessárias junto à Autoridade Judicial competente, em conformidade com o art. 20 deste diploma legal.

Seção II**Da Revogação da Monitoração Eletrônica**

Art. 27. A monitoração eletrônica poderá ser revogada pela autoridade judicial competente, quando:

I - se tornar desnecessária ou inadequada;

II - o monitorado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência.

Art. 28. Revogada a monitoração eletrônica deverá ser expedido contramandado de monitoração eletrônica no Sistema Tucujuris, sem prejuízo da expedição de mandado de prisão, quando houver a regressão de regime, a revogação da prisão domiciliar ou a decretação da prisão preventiva.

Seção III**Da Retirada da Tornozeleira Eletrônica**

Art. 29. Decorrido o prazo de monitoração imposto nos termos do art. 8º desta Portaria Conjunta, sem renovação, o respectivo mandado perderá a vigência e a tornozeleira deverá ser retirada, independentemente de ordem judicial.

Parágrafo único. A retirada será formalizada mediante ordem de serviço emitida pela CME, ao passo que o juízo competente será imediatamente comunicado da retirada do equipamento.

Art. 30. Nos demais casos, a retirada da tornozeleira eletrônica deverá ser precedida de prévia e expressa autorização judicial, a qual deverá ser proferida por escrito nos autos em que foi prolatada a decisão concessiva do benefício.

Art. 31. Determinado pela autoridade judicial a retirada da tornozeleira, a Secretaria Judicial expedirá contramandado de monitoração eletrônica por meio no Sistema Tucujuris.

§ 1º A decisão que determina a retirada da tornozeleira e a data final da monitoração eletrônica deverão ser cadastradas pela Secretaria Judicial no Sistema Tucujuris.

§ 2º A pessoa monitorada e com decisão de retirada da tornozeleira deverá ser direcionado à CME, para o procedimento de retirada do equipamento.

Art. 32. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2018.

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador do Estado do Amapá

Desembargador Carlos Augusto Tork de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá

Márcio Augusto Alves
Procurador-Geral de Justiça

Secretarias de Estado

Saúde

Cel. PM. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

PORTARIA Nº 0653/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no protocolo E-doc 304.339182/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o teor da Portaria nº 0566/2018-SESA, de 05 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6804, de 21 de novembro de 2018, objeto que constituiu a Comissão de Sindicância encarregada de apurar o Processo Administrativo nº 0028660-50.2017.8.03.0001 envolvendo o Autor Nelson Santos Freitas Neto, enfermeiro, e o Réu Max Alcolumbre Pinto, Médico, a respeito dos fatos ocorridos em 23/01/2017 no Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2018.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0654/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Memo nº 0127/2018-SINDICÂNCIA/SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o teor da Portaria nº 0577/2018-SESA, de 05 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6804, de 21 de novembro de 2018, objeto que constituiu a Comissão de Sindicância encarregada de apurar irregularidades apontadas no Ofício nº 1369/2017-PRODEMAP e em cumprimento à requisição da Promotoria de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa e das Fundações – PRODEMAP (Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0000801-48.2017.9.04.0001).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2018.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0655/2018-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Protocolo E-doc nº 304.339177/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o teor da Portaria nº 0583/2018-SESA, de 06 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6804, de 21 de novembro de 2018, objeto que constituiu a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos da denúncia do profissional Médico Dr. Alberto de Castro Amorim registrada sob o protocolo E-doc nº 304.60127/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2018.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3456 de 01 de setembro de 2017 e considerando o que consta no Memo. 113/2018 - CSIND/SESA;

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 0566/2018-SESA, de 05 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, objeto encarregado de apurar o Processo Administrativo nº 0028660-50.2017.8.03.0001 envolvendo o Autor Nelson Santos Freitas Neto, enfermeiro, e o Réu Max Alcolumbre Pinto, Médico.

Onde se lê: "...a respeito dos fatos ocorridos em 23/01/2017 no Hospital de Clínicas Alberto Lima..."

Leia-se: "...a respeito dos fatos ocorridos nos dias 22 e 23 de maio de 2017 no Hospital de Emergências..."

Macapá-AP, 03 de dezembro de 2018.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Saúde

Infraestrutura

Alcir Figueira Matos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Artigo, 43, Inc. VI, Lei nº 8.666/93

Tomada de Preço nº 013/2018-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 196.98971/2018-SEINF, na modalidade Tomada de preço nº. 013/2018-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, visando CONSTRUÇÃO DE CENTRO INTEGRADO DE CIDADANIA NO DISTRITO DO BAILIQUE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, e Adjudicar objeto licitado em favor da empresa UNINORTE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.209.926/0001-30, a qual apresentou proposta vantajosa para administração publica no valor de R\$ 600.246,55(Seiscentos mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Macapá, 12 de dezembro de 2018.

ALCIR FIGUEIRA MATOS
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 790/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2018 – SEINF
Processo nº 196.143840/2018- SEINF.

Termo de revogação de processo licitatório por motivo de conveniência, tendo em vista a necessidade de readequação da indicação orçamentária - elemento de despesa e do termo de referência e suas respectivas peças técnicas, para atender satisfatoriamente ao interesse público e da administração.

A secretaria de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de readequação da indicação orçamentária / elemento de despesa do termo de referência e suas respectivas peças técnicas, para atender satisfatoriamente ao interesse público e da administração, de acordo com a Súmula 473 do STF e Art. 49, "caput" da Lei 8.666/93 e suas alterações resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o processo licitatório nº 196.143840/2018/SEINF, Pregão Eletrônico nº 001/2018- SEINF, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Execução de Trabalho Técnico Social – TTS, referente às etapas I e II do Conjunto Habitacional Macapaba, Município de Macapá/AP, conforme Termo de Referência.

Macapá / AP, 13 de dezembro de 2018.

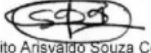
ALCIR FIGUEIRA MATOS
Secretário de Estado da Infraestrutura do
Amapá
Elivaldo Santos Soares
Pregoeiro/CPL/SEINF.

Setrap

Benedito Arisvaldo Souza Conceição

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTO Nº 002/2018-SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP e Lucas Matheus Pereira de Moraes. **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo tem fundamento nas disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá, Decreto-Lei nº 3.365 de 21 junho 1941, artigos 1.196 e 1.219, ambos do Código Civil de 2002, bem como, com os documentos contidos no Processo nº 60000449/2016-SETRAP e Parecer Jurídico nº 031/2018- PPAM/PGE. **OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o pagamento de indenização das benfeitorias da área rural localizada na Rodovia BR-156, pertencente à Gleba Tartarugalzinho (conforme especificações contidas no Laudo Técnico acostado aos autos às folhas 16-21). **FINALIDADE:** O presente acordo entre as partes tem por finalidade a indenização da área atingida pela construção da Rodovia AP-270, medindo 55.200 m². **VALOR:** O valor da indenização referida na cláusula segunda (acima) é de **R\$ 25.254,72** (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), apurados em Laudo de Avaliação, elaborado pelo senhor Rui Celso Coelho Pantoja, Engenheiro Agrônomo, Assessor Técnico de Ordenamento – nível II – IMAP, do qual o ACORDANTE teve conhecimento e concordou previamente, conforme Declaração do Aceite do Valor da Indenização, à folha 45, dos autos do processo nº 60000449/2016-SETRAP. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1.21.101.26.782.0030.1038.160000.3.3.90.93.0.101


Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

(P) Nº 211/2018 - SEFAZ

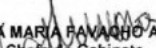
A Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 084/2018-SEFAZ, e tendo em vista o teor do Memo. nº 213/2018 - NUA/SEFAZ.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor MANOEL JOÃO DA VERA CRUZ MARTINS, Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Núcleo Administrativo Financeiro, Código CDS-1, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo Administrativo Financeiro, Código CDS-2, em substituição a respectiva titular EDNA DIAS SANTOS, que viajará até a cidade de Fortaleza/CE, no período de 21 a 24/11/2018, de acordo com a Portaria nº 207/2018 - SEFAZ.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 19 de novembro de 2018


CRISTINA MARIA RAVACHO AMORAS
Chefe de Gabinete

Desporto e Lazer

Alberto Cavalcante Maciel Júnior

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item II do artigo 6º da Instrução Normativa nº 000112016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria - Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/ SEDEL apresenta justificativa para a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica da PD 2018PD00087, emitida em 06/08/18, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), a Empresa B. F. CAMPOS DOS SANTOS - EPP, correspondente ao contrato nº004/2017, conforme consta nos autos do processo nº 15000007/17-SEDEL/GEA aluguel de imóvel destinado para instalação e funcionamento da sede administrativa da secretaria do desporto e lazer/SEDEL, alinhando como razões que passa a expender:

1º- O pagamento imediato se impõe como conseqüência da natureza o instrumento tem por objetivo a locação de imóvel não residencial, destinado a instalação da sede administrativa da SEDEL com sanções Administrativas pela retenção dos pagamentos devidos.

2º- Conforme contrato nº004/2017, cláusula terceira do item 3.2 e 3.3 do valor contratual e da forma de pagamento. O pagamento será efetuado mensalmente à(s) empresa (s) contratada (s), que ocorrerá até 30 dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor competente.

Observa-se que a obrigação de pagamento de multa com aplicação da respectiva atualização financeira em caso de inadimplemento da administração o possui inclusive normativa Art.55 Inc. II da Lei 8.666/93.

3º- Os serviços foram prestados no ano de 2018, mês de julho através da nota fiscal nº 83 com a devida certificação e certidões atualizadas.

4º- Os serviços foram prestados de maneira contínua, sem nenhuma paralização por parte da empresa, mesmo estando com pagamento atrasado, honrando com seus compromissos integralmente perante esta Secretaria.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

E assim sendo, postula pelo acolhimento das razões ora expostas.

Macapá, 28 de novembro de 2018.


FÁBIO MARINHO DE ANDRADE
Secretário em Exercício da SEDEL
Decreto nº 0189/2017

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

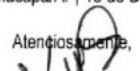
JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de Junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado da Educação justifica neste ato a necessidade de pagamento fora de ordem cronológica, da PD nº, 2018PD06505, no valor total **R\$ 687,99** (Seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), 2018PD06524, no valor total **R\$ 687,99** (Seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), 2018PD06525, no valor total **R\$ 687,99** (Seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), 2018PD06526, no valor total **R\$ 687,99** (Seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), 2018PD06529, no valor total **R\$ 687,99** (Seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), 2018PD06530, no valor total **R\$ 687,99** (Seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), 2018PD06531, no valor total **R\$ 687,99** (Seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), 2018PD06533, no valor total **R\$ 687,99** (Seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), 2018PD06534, no valor total **R\$ 687,99** (Seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), 2018PD06536, no valor total **R\$ 687,99** (Seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), 2018PD06537, no valor total **R\$ 687,99** (Seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) e 2018PD06538, no valor total **R\$ 687,99** (Seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente ao Reconhecimento de Dívida referente aos meses de Janeiro a Dezembro de 2016, conforme Termo de Reconhecimento de dívidas, Contrato nº 0125/2011-SEED ao prestador de serviço, SÔNIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de imóvel onde funciona a E. E. Ivanildo Fortes da Silva, para atender a demanda geral da Secretaria de Estado da Educação – SEED, pelos seguintes motivos:

1º Trata-se de contrato de locação com pagamento mensal.
2º O prédio locado é de suma importância a esta SEED.
3º É preciso possibilitar condições financeiras ao prestador serviço de locação do imóvel onde funciona a E. E. Ivanildo Fortes da Silva para cumprir com esta prestação de serviço evitando interdição do prédio, o que acarretaria sérios prejuízos ao Estado.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 13 de Dezembro de 2018

Atenciosamente,

Keuliciana Moraes Baia
Secretária Adjunta de Apoio à Gestão
Dec. nº 0159/2018 - GEA

Autarquias Estadual

Centro de Reabilitação do Amapá

Amaury Barros Silva

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2018-CREAP

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ e a empresa J. E TAVARES DE SOUZA – EPP.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem por fundamento legal o Artigo 37, inciso XXI c/c § 1º da CL/88; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/05; Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014); Decreto Estadual nº 2.648/2007; Lei Complementar Estadual nº. 044/2007; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 3.182/2016; Lei Complementar nº 101/00; Decreto Federal nº 7.404/10; Decreto Estadual nº 1.278/2011; Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 012/2018-CREAP e Ata de Registro de Sistema de Preço nº 016/2018-CREAP.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar os serviços de buffet, para os eventos do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR: As despesas decorrentes deste contrato totalizarão a importância de R\$ 108.300,00 (Cento e oito mil e trezentos reais), e correrão por conta da Dotação Orçamentária da manutenção do CREAP, na natureza de despesa 3390.39, Fonte de Recursos 107, cuja Nota de Empenho será posta por todo exercício de 2018/2019.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato AMAURY BARROS SILVA, pela Contratante e JOSÉ ELADIO TAVARES DE SOUZA, pela Contratada.


AMAURY BARROS SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DO CREAP
CONTRATANTE

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 114/2018

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
1	NEX 5618	AJ00054498	28/07/2018	6912	0
2	NEX 5618	AJ00054497	28/07/2018	5185	1
3	NFA 5491	AJ00054486	28/07/2018	5118	0
4	NFA 5491	AJ00054485	28/07/2018	5010	0
5	NET 4842	AJ00054483	28/07/2018	5010	0
6	NET 4842	AJ00054482	28/07/2018	5118	0
7	NEP 8873	AJ00047451	29/07/2018	5185	1
8	NEJ 2002	AJ00054047	29/07/2018	6858	0
9	NEJ 2002	AJ00054131	29/07/2018	5193	0
10	NES 1103	AJ00047458	29/07/2018	7579	0

11	NEP 8873	AJ00047453	29/07/2018	6564	0
12	NEP 8873	AJ00047455	29/07/2018	5045	0
13	NEP 8873	AJ00047454	29/07/2018	7579	0
14	NEM 4403	AJ00055020	30/07/2018	7579	0
15	QLO 6582	AJ00054121	30/07/2018	5010	0
16	NET 5856	AJ00054375	31/07/2018	5169	1
17	NEQ 5761	AJ00049890	14/09/2018	6912	0
18	OEQ 5761	AJ00049891	14/09/2018	5045	0
19	EEQ 5580	AJ00049893	22/09/2018	5010	0
20	EEQ 5580	AJ00049892	22/09/2018	6912	0
21	OGX 6196	AJ00057790	04/10/2018	6564	0
22	NEN 2904	AJ00049860	05/10/2018	5010	0
23	NEM 5867	AJ00057852	05/10/2018	6599	2
24	NEM 5867	AJ00057851	05/10/2018	5045	0
25	QLO 5336	AJ00049899	08/10/2018	5169	1
26	QLO 5336	AJ00049900	08/10/2018	5010	0
27	NEW 7925	AJ00054937	08/10/2018	5010	0
28	NEW 7925	AJ00054938	08/10/2018	6599	2
29	NEW 7925	AJ00054939	08/10/2018	5169	1
30	NEX 5253	AJ00057916	11/10/2018	6599	2
31	NEN 0657	AJ00058328	15/10/2018	5010	0
32	QLO 7664	AJ00058401	16/10/2018	5010	0
33	QLO 7664	AJ00058402	16/10/2018	6599	2
34	QLO 1269	AJ00058424	17/10/2018	6599	2
35	QLO 1269	AJ00058375	17/10/2018	5045	0
36	QLO 1994	AJ00054940	18/10/2018	6912	0
37	QLO 1994	AJ00054942	18/10/2018	7340	0
38	QLO 4958	AJ00058292	18/10/2018	5908	0
39	NEZ 2321	AJ00058488	20/10/2018	5010	0
40	NEU 2381	AJ00058475	20/10/2018	5010	0
41	NEI 6205	AJ00058398	20/10/2018	5010	0
42	NEI 6205	AJ00058397	20/10/2018	6599	2
43	NEJ 3022	AJ00058077	20/10/2018	5045	0
44	NEI 6205	AJ00058396	20/10/2018	7579	0
45	NET 0246	AJ00058468	20/10/2018	5010	0
46	NET 0246	AJ00058468	20/10/2018	6599	0
47	NEP 6131	AJ00058307	20/10/2018	7579	0
48	NFB 2914	AJ00058486	20/10/2018	6599	2
49	NEP 6131	AJ00058308	20/10/2018	6599	2
50	NEX 3210	AJ00058076	20/10/2018	5010	0
51	NEX 2590	AJ00058484	20/10/2018	6599	2
52	NEJ 3725	AJ00058676	21/10/2018	6599	2
53	NEN 2284	AJ00058298	20/10/2018	7340	0
54	NEZ 5154	AJ00058299	21/10/2018	5045	0
55	DGO 0780	AJ00058144	21/10/2018	5169	1
56	NEM 4427	AJ00054948	21/10/2018	5169	1
57	NES 3804	AJ00058699	21/10/2018	5169	1
58	NEW 2632	AJ00058338	21/10/2018	6858	0
59	NEX 9216	AJ00057144	21/10/2018	6599	2
60	NEU 7800	AJ00050647	21/10/2018	5010	0
61	NEM 1194	AJ00058095	21/10/2018	5010	0
62	NEW 2632	AJ00058337	21/10/2018	5185	1
63	NEW 2632	AJ00058336	21/10/2018	5010	0
64	NET 7988	AJ00058683	21/10/2018	5185	1
65	NEN 2284	AJ00058675	21/10/2018	5010	0
66	OSW 6259	AJ00058088	21/10/2018	5835	0
67	NEU 7868	AJ00058447	21/10/2018	6556	1
68	NEY 3193	AJ00052618	22/10/2018	5010	0
69	NEN 3425	AJ00030936	22/10/2018	5010	0
70	NEY 0373	AJ00058656	22/10/2018	6602	0
71	NEY 8255	AJ00058700	22/10/2018	6858	0
72	QLO 3819	AJ00058706	22/10/2018	5037	1
73	QLO 3819	AJ00058707	22/10/2018	5045	0
74	NEN 4817	AJ00058695	22/10/2018	5010	0
75	NEX 6374	AJ00058651	22/10/2018	5010	0
76	NFA 6874	AJ00058717	22/10/2018	7625	0
77	NFB 6344	AJ00056975	22/10/2018	7366	1
78	NEW4314	AJ00058716	22/10/2018	5118	0
79	NEW 4314	AJ00058712	22/10/2018	5010	0
80	NEW9484	AJ00058653	22/10/2018	6599	2
81	NEW 9484	AJ00058652	22/10/2018	5037	1
82	NEJ 0980	AJ00058715	22/10/2018	5010	0
83	NER 0154	AJ00058724	23/10/2018	5010	0
84	NER 0154	AJ00058719	23/10/2018	5118	0
85	QLN 7675	AJ00058499	23/10/2018	5908	0
86	NEX 0314	AJ00058725	23/10/2018	5045	0
87	NEM 7108	AJ00058734	24/10/2018	6041	2
88	QLQ 4105	AJ00058431	24/10/2018	5045	0
89	NEV 8316	AJ00056909	24/10/2018	5010	0
90	NEV 8316	AJ00056910	24/10/2018	6599	2
91	NEU 8973	AJ00058835	25/10/2018	7625	1
92	NEX 8528	AJ00058840	26/10/2018	5010	0
93	NEX 8528	AJ00058839	26/10/2018	5118	0
94	NEN 0349	AJ00057171	26/10/2018	5835	0
95	NEL 7686	AJ00058753	27/10/2018	6599	2
96	NEL 7686	AJ00057175	27/10/2018	5045	0
97	NEI 1104	AJ00058864	27/10/2018	6076	0
98	NEI 1104	AJ00058865	27/10/2018	5274	1

99	QLO 9801	AJ00058860	27/10/2018	5010	0
100	NEL 6730	AJ00052673	27/10/2018	6599	2
101	NES 6576	AJ00058884	27/10/2018	5118	0
102	NES 6576	AJ00058881	27/10/2018	5010	0
103	NEI 1104	AJ00058861	27/10/2018	5835	0
104	NEL 7686	AJ00058752	27/10/2018	5169	1
105	NEQ 4714	AJ00058756	28/10/2018	6599	2
106	NEQ 4714	AJ00058755	28/10/2018	5045	0
107	NEQ 4714	AJ00058754	28/10/2018	7579	0
108	JUR 4321	AJ00058981	28/10/2018	5010	0
109	NFB 3210	AJ00057956	28/10/2018	5045	0
110	NFB 3210	AJ00058124	28/10/2018	6599	2
111	NEY 4051	AJ00058121	28/10/2018	6599	2
112	NEY 4944	AJ00058892	28/10/2018	5010	0
113	NEY 4944	AJ00058893	28/10/2018	6599	2
114	NSF 0472	AJ00052622	28/10/2018	6912	0
115	NGX 0470	AJ00057298	28/10/2018	6599	2
116	NGX 0470	AJ00057300	28/10/2018	5835	0
117	NGX 0470	AJ00057299	28/10/2018	6912	0
118	NGX 0470	AJ00057284	28/10/2018	7579	0
119	QLN 3566	AJ00058899	28/10/2018	5118	0
120	QLN 3566	AJ00058900	28/10/2018	6599	2
121	QLN 3566	AJ00058898	28/10/2018	5010	0
122	NEZ 0003	AJ00058876	29/10/2018	5185	2
123	QLP 6441	AJ00058850	30/10/2018	5967	0
124	NEN 7410	AJ00013563	01/11/2018	5010	0
125	NEN 5443	AJ00047038	01/11/2018	6599	2
126	NEN 5443	AJ00047039	01/11/2018	5010	0
127	NER 4286	AJ00058760	02/11/2018	5010	0
128	NEK 1451	AJ00058764	02/11/2018	5010	0
129	NEU 2877	AJ00013572	05/11/2018	5118	0
130	NEU 2877	AJ00013571	05/11/2018	5010	0
131	QLP 7463	AJ00049407	07/11/2018	5010	0
132	QLO 9801	AJ00058596	08/11/2018	5169	1
133	QLO 9801	AJ00058597	08/11/2018	5010	0
134	NES 0512	AJ00058594	08/11/2018	5169	1
135	NEQ 2626	AJ00057942	08/11/2018	5037	1
136	NEN 7896	AJ00057266	08/11/2018	7579	0
137	NEY 7788	AJ00058631	09/11/2018	5010	0
138	NEY 7788	AJ00058607	09/11/2018	6599	2
139	NET 9037	AJ00057324	09/11/2018	7579	0
140	NET 9037	AJ00057325	09/11/2018	6912	0
141	NEM 7108	AJ00057135	09/11/2018	6599	2
142	NEU 5316	AS00000376	10/11/2018	5010	0
143	NEU 5316	AS00000378	10/11/2018	6599	2

Macapá, 07 de Dezembro de 2018

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

IEPA

Marlene de Almeida Souza

PORTARIANº 190/2018-GAB/IEPA

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 1136, de 12 de abril de 2018 e tendo em vista o teor do memo nº 023/2018-CDT/DPDCT/IEPA de 01 de novembro de 2018. RESOLVE:

Art. 1º. Conceder adiantamento em nome do servidor MARCELO DE JESUS VEIGA CARIM, ANALISTA DE MEIO AMBIENTE, nos termos do art.4º, da Lei nº 0624, 31 de outubro de 2001 e Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinado a custear despesas de pronto pagamento para cobrir despesas com material de consumo, serviços de terceiros pessoas jurídica e outros serviços pessoa física.

Art.2º- A referida despesa deverá ser empenhada na Ação – 19.573.0013.1004, Fonte – 101 - RTU valor R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) no Elemento de Despesas – 33.90-30, material de consumo, no elemento de despesas 33.90-36, serviços pessoa física, R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) serviços de terceiros pessoa jurídica e no elemento de despesas 33.90-39, R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art.3º- O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art.4º- O responsável pelo adiantamento deverá apresentar Prestação de Contas à Unidade de Contabilidade/DAF, da aplicação dos recursos,

no prazo de 10 (dez) dias, a partir do término do prazo de aplicação constante do Art. 3º.

Art.5 - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. Macapá, 07 de novembro de 2018.

MARLENE DE ALMEIDA SOUZA
Diretora - Presidente

PORTARIANº 191/2018-GAB/IEPA

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 1.175 de 02 de janeiro de 2008, Decreto nº 1136, de 12 de Abril de 2018 e tendo em vista o teor do Memo nº 14/2018 – DB/NUBIO/IEPA de 05 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º Designar o deslocamento dos servidores, JOÃO DA LUZ FREITAS, Pesquisador, FRANCISCO DE OLIVEIRA CRUZ JUNIOR, Analista do Meio Ambiente e ERICK SILVA DOS SANTOS, Analista do Meio Ambiente, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até o município de Ferreira Gomes, estarão em viagem de campo, pelo Projeto de Pesquisa Avaliação do Potencial de Produção de Fruto do Açaizeiro Nativo de Várzea do Vale do Rio Araguari, no período de 21 a 26/11/2018. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se. Macapá, 07 de novembro de 2018.

MARLENE DE ALMEIDA SOUZA
Diretora - Presidente

Sociedades de Economia Mista

CEA

Rodolfo Fernandes da Silva Torres

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 – PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA E A EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato 024/2018, com base no art. 81, parágrafo primeiro da Lei 13.303/2016, conforme Comunicação Interna 149/2018 – DGS/IDGS/DG, Nota técnica 023/2018 e Parecer Jurídico 182/2018-PRJ/CEA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1- O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) corresponde ao valor de R\$ 59.504,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos e quatro reais), o qual será empenhado integralmente.

2.2- CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:

3.1- As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária 45031 – Gabinete do Departamento de Suprimentos – 351270 e Elemento de Despesa 21305101 – Passagem – 184875, através da Nota de Empenho 064044/2018, de 22 de novembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 22 de Novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES e WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO.

CONTRATADA: RAIMUNDO BARROS DOS SANTOS.

Macapá (AP), 11 de Dezembro de 2018.

RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
Presidente interino da CEA

EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2018 - PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento o Edital de Pregão Eletrônico n° 033/2018-PRL, oriundo do Processo n° 061/2018-PRL, Termo de Referência n° 004/2018-DGPM/DGP, as disposições legais da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, e no que couber, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos termos da proposta da Contratada, que passa a ser parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para ministrar treinamentos continuados sobre NR10 (Segurança em Serviços e Instalações em eletricidade); NR05 - CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); NR12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Anexo V - Segurança na Operação de Motosserras); NR35 (Trabalho em Altura) aos empregados da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 71 da Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO:

5.1- Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso n° 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária n° 45021 - Gabinete do Departamento de Gestão - 351210 e Elemento de Despesa n° 21108105 - Treinamento - 184495, através da Nota de Empenho n° 063939/2018, de 06 de novembro de 2018.

DATA DE ASSINATURA: 19 de Novembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE:** RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES, WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO.

11 de Dezembro de 2018



RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
Presidente interino da CEA

EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2018 - PRL/CEA

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se, ainda, ao Edital de Pregão Eletrônico n° 024/2018-PRL/CEA, no Processo n° 049/2018-PRL/CEA, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da Contratada, Notas de Empenho e demais documentos que compõe o processo supramencionado que, independentemente de

transcrição, fazem parte integrante e suplementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de vigilância nos prédios da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, conforme Termo de Referência n° 007/2018-DGSI/DGS/DG.

2.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 1.478.099,76 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil, noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso n° 01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária n° 45031 - Departamento de Suprimento, Logística e Infraestrutura - DGS - 351270 e Elemento de Despesa n° 21304102 - Serviços de Vigilância - 184835, através da Nota de Empenho n° 064271/2018, de 05 de dezembro de 2018.

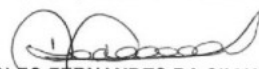
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

6.1- O prazo de vigência referente ao Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra após 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma do artigo 57 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE:** RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES e WANDERMILSON DE JESUS DE AZEVEDO e **CONTRATADA:** ANDERSON SOARES MONTEIRO e JAMISON NEI MENDES MONTEIRO.

Macapá (AP), 12 de dezembro de 2018.



RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
Presidente da CEA

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 135/2015 - PRL/CEA.

PARTES: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA E A EMPRESA SISTEMA PARA UTILIDADES PÚBLICAS LTDA-EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- As partes em comum acordo resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato 135/2015, pelo período de 12 (doze) meses, que terá seu prazo inicial em 29/10/2018 e termo final em 29/10/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1- O valor mensal do contrato não sofrerá reajuste, permanecendo em R\$ 13.088,10 (treze mil oitenta e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

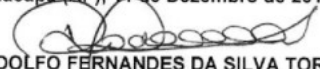
3.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da Fonte de Recurso n° 1 - Recursos Próprios, Unidade Orçamentária 43051 - Gabinete do Departamento de Medição - 350710, Elemento de Despesa 21308101 - Outros Serviços de Terceiros - 184995, sendo empenhado para este Aditivo o valor global de 157.057,20 (cento e cinquenta e sete mil cinquenta e sete reais e vinte centavos), através da Nota de Empenho 063772/2018, de 25 de outubro de 2018. Estando o montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Contrato limitado ao valor global pactuado na Cláusula segunda do termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 29 de Outubro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Pela **CONTRATANTE:** JOSÉ ANSELMO DE SOUSA LIMA, WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO.

CONTRATADA: DÁCIO MARQUES DA FONSECA e RONALD MARINS DOMINGUES DA SILVA.

Macapá (AP), 11 de Dezembro de 2018.



RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
Presidente interino da CEA

DISPENSA N° 014/2018-PRL/CEA
PROCESSO N° 073/2018-PRL/CEA

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

A Companhia de Eletricidade do Amapá CEA, através da Comissão de Licitação e Contratos - PRL, instituída pela Portaria n° 228/2018 - PRE/CEA, de 16 de julho de 2018, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação que tem como objeto a aquisição de software de Sistema de Gestão de Contratos, propiciando o gerenciamento de contratos administrativos celebrados por esta Administração, envolvendo compras, locações, obras e serviços, manutenções e todas as demais relações institucionais envolvidas, controlando vigências, alterações contratuais, evoluções e ações proativas, armazenando os documentos vinculados e disponibilizando informações às áreas intervenientes, conforme Termo de Referência n° 002/2018-PRL/PR/CEA.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de software de Sistema de Gestão de Contratos, propiciando o gerenciamento de contratos administrativos celebrados por esta Administração, envolvendo compras, locações, obras e serviços, manutenções e todas as demais relações institucionais envolvidas, controlando vigências, alterações contratuais, evoluções e ações proativas, armazenando os documentos vinculados e disponibilizando informações às áreas intervenientes, conforme Termo de Referência n° 002/2018-PRL/PR/CEA.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Contratação objeto desta Dispensa fundamenta-se art. 29, inciso II, da Lei n° 13.303/2016.

4 - EXECUTOR:

EMPRESA: INSTITUTO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 10.498.974/0001-09

ENDEREÇO: Rua Lourenço Pinto, 196, 3° andar, Centro, Curitiba/PR.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha da empresa acima ocorreu diante da aceitação da mesma em ofertar proposta e contratar com a Companhia, atendendo às especificações do Termo de Referência, além de que a referida empresa dispor de documentação hábil para contratação com órgão público e ofertar o menor dos preços diante das cotações fornecidas por três empresas do mercado regional, solicitadas à apresentação formal de cotações de preço para atender ao escopo fixado no Termo de Referência.

6 - PREÇO: O custo total da aquisição é de R\$ 15.980,00 (quinze mil e novecentos e oitenta reais).

7 - JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO: Diante do exposto e na previsão legal de Dispensa de Licitação (art. 29, inciso II, da Lei n° 13.303/2016), ser juridicamente enquadrável, e o preço da referida aquisição encontrar-se compatível com os praticados no mercado regional.

Diante do exposto acima, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é

decisão discricionária de o Diretor Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Macapá/AP, 28 de novembro de 2018.

Rui Barbosa Lima Sobrinho
Presidente - PRL/CEA

Homologo, em 28/11/2018.

Rodolfo Fernandes da Silva Torres
Presidente da CEA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018-PRL/CEA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2018-PRL/CEA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, por meio da Comissão de Licitação, sediada a Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900, bairro Santa Rita, CEP 68.900-030, Macapá/AP, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública virtual, por meio da internet, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 108, de 08 de janeiro de 2018, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência s/nº da Diretoria Econômica e Financeira - DF e demais anexos, partes integrantes deste Edital.

DATAS E HORÁRIOS:
Abertura das Propostas: 27/12/2018 às 09h00min.

Disputa: 27/12/2018 às 10h00min.
Observando o horário de Brasília/DF.
Endereço: sítio de www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

Licitação nº 749499
CONTATOS PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:
daniel.sarges@cea.ap.gov.br,
elaine.santos@cea.ap.gov.br,
vitoria.gurgel@cea.ap.gov.br e
licitacoes@cea.ap.gov.br

O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços de suporte técnico e funcional para a Geração, Validação e Disponibilização da EFD-ICMS/IPI – (SPED FISCAL) da Companhia de Eletricidade do Amapá S.A..
Macapá, 12 de dezembro de 2018.

Daniel Sarges de Moraes
Pregoeiro

Fundações Estadual

Fcria

Natália Façanha da Silva

EXTRATO DO TERMO DE DECISÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.000.128/2018-FCRIA.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018- CPL/FCRIA

DA DECISÃO nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, em combinação com o art. 29, do Decreto Estadual nº. 2.648/2007. Diante dos termos do art. 61 da Lei Federal nº. 9.784/99, determino a aplicação da sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** com a Administração Pública pelo prazo de **3 (três) anos** da empresa **M de J. N de ARAÚJO – ME** (CNPJ Nº. 13.030.586/0001-89)

Em: 14/12/2018
NATÁLIA FAÇANHA DA SILVA
Diretora Presidente
Fundação da Criança e do Adolescente
Decreto nº 4042/2018-GEA

Processo Administrativo: 12.000.128/2018 - FCRIA
Interessado: Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA

Assunto: Pregão Eletrônico nº 02/2018- CPL/FCRIA
Objeto: Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Produção E Distribuição Transportada De Alimentação Coletiva Tipo "Marmitex, Self Service E Lactário", Destinada A Fundação Da Criança E Do Adolescente, Conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

Em face dos elementos constantes no presente, Processo Administrativo e do Parecer Conclusivo da Comissão da Portaria nº109/2018 - FCRIA, e ao disposto no art. 7, da Lei Federal nº 10.520/02.

Após minuciosa análise dos fatos, conteúdo probatório e defesa da requerida, comprovada que está a utilização de documento falso (Atestado de Capacidade Técnica da empresa Eletro-Grupo) no Pregão Eletrônico nº. 02/2018- CPL/FCRIA, com a finalidade de frustrar a concorrência e desestabilizar o Certame, bem como de participar de licitação pública impedido de licitar e contratar com a Administração, esta comissão conclui pela **CONDENAÇÃO** da empresa **M de J. N de ARAÚJO – ME** (CNPJ Nº. 13.030.586/0001-89) à sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** com a Administração Pública pelo prazo de **03 (três) anos**, contados a partir da inscrição do referido impedimento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e registro no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Administração do Estado do Amapá, conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado do Amapá no Parecer Jurídico nº. 753/2018-PLCC/PGE/AP, bem como nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002, em combinação com o art. 29, do Decreto Estadual nº. 2.648/2007.

Diante dos termos do art. 61 da Lei Federal nº. 9.784/99, determino a inscrição da sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** com a Administração Pública pelo prazo de **03 (três) anos** junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e registro no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Administração do Estado do Amapá, no prazo de 5 dias.
1 . **CONDENAÇÃO** da empresa **M de J. N de ARAÚJO – ME** (CNPJ Nº. 13.030.586/0001-89) à sanção administrativa de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** com a Administração Pública pelo prazo de **03 (três) anos**, ao recurso interposto pela empresa **M.DE J N DE ARAÚJO**, mantendo a **DECISÃO DA PREGOEIRA** e com Base a **PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE SIDIÊNCIA DA PORTARIA Nº109/2018**.

Dê-se ciência à pessoa jurídica **M de J. N de ARAÚJO – ME** (CNPJ Nº. 13.030.586/0001-89) do teor da presente decisão.

Publique-se conforme a lei.

Fapeap

Mary de Fátima Guedes dos Santos

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO
FINANCEIRO Nº. 090/2018
Chamada Pública nº. 002/2018 – FAPEAP/CNPq
Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº	CIDADE:	UF:	CEP:	Telefone:
12.598.171/001-43	Macapá	AP	68900-030	(96) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: www.fapeap.ap.gov.br				
NOME DO RESPONSÁVEL				

NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos		NACIONALIDADE: Brasileira		CARGO: Diretora Presidente	
RG: 033891 VIA	CPF Nº: 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015			
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº: 836	Bairro: Centro	CEP: 68900-041	Tef. 98105-6794	
OUTORGADO/COORDENADOR					
NOME: Wardsson Lustrino Borges		RG nº. 11.652.835 SSP/MG		CPF nº. 049.065.596-38	
END: Juscelino Kubitschek, Residencial Portal do Sol, Rua 01, Casa 57	Av. Rodovia Kubitschek, nº. 4440		Bairro: Universidade	CEP: 68.903-419	
TÍTULO DO PROJETO		Leguminosas do Amapá: avaliação do potencial de uso das espécies e de microrganismos e compostos bioativos associados, na agricultura e na indústria alimentícia.			
Área do Conhecimento: Ciências Biológicas Ciências Agrárias		Sub-área de Conhecimento: Ciência do Solo - Microbiologia e Bioquímica do Solo.			
Duração do Projeto:	Início: 01/01/2019	Término: 31/12/2021	Telef. (96) 98102-6202 e (96) 3203-0243		
E-mail: wardsson.borges@embrapa.br.					
Modalidade:	Chamada Pública 002/2018	Programa: Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)			
DADOS BANCÁRIOS					
Banco: Brasil	Ag.: 5929-3	CC: 885-0			
INSTITUIÇÃO EXECUTORA					
Instituição Executadora:	Embrapa Amapá		CNPJ: 00348003010000		
Endereço: Rodovia Kubitschek, Km 5, nº 2.600, Caixa Postal 10			CEP: 68.903-419	Cidade: Macapá	
Valor Total do Auxílio	R\$ 97.227,50		Capital: R\$ 48.613,75	Custeio: R\$ 48.613,75	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá				
RELATÓRIOS CIENTÍFICOS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.				
PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.				
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.				
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.					

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 002/2018 - FAPEAP concede o auxílio financeiro, a projetos aprovados no Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Artigo 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: "Leguminosas do Amapá: avaliação do potencial de uso das espécies e de microrganismos e compostos bioativos associados, na agricultura e na indústria alimentícia.", como iniciativa inovadora, aprovado na Chamada Pública nº. 002/2018, em consonância com o Programa de

Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), que visa apoiar a execução de projetos de grupos emergentes e permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência, com suporte financeiro aos trabalhos dos referidos grupos de pesquisas, vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa públicas, sediadas no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Artigo 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto de pesquisa aprovado será financiável pelo **SICONV**, proveniente da assinatura de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013, e nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro. O financiamento dos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 002/2018, de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação tem um teto global de R\$ 482.000,38 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF) visa fomentar o valor de **R\$ 48.613,75** (quarenta e oito mil seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos) para Custeio e **R\$ 48.613,75** (quarenta e oito mil seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos) de Capital, totalizando a importância de **R\$ 97.227,50** (noventa e sete mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Os recursos serão liberados ao **OUTORGADO** em 2 (duas) parcelas iguais de 50%, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído nas rubricas de custeio e capital.

Parágrafo Terceiro: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas 3 (três) Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, custeio e capital, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

Artigo 4º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de execução do projeto.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o **OUTORGADO** deverá apresentar prestação de contas e relatório técnico final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Artigo 5º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais;

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;

II. Responder as solicitações oficiais do **OUTORGADO** tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

III. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades

previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 6º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho do bolsista, quando houver, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. Responsabilizar-se solidariamente com o Outorgado pelo descumprimento ou inexecução do projeto de pesquisa, em respeito às cláusula e condições assumidas no Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o **OUTORGADO** assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Artigo 7º. Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no projeto integrando-as ao grupo de pesquisa, se houver.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o Relatório Parcial e Final e Prestação de Contas dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPEAP/CNPq. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando

houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência da bolsa, quando houver, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga de Bolsa e relatório técnico final até 30 dias após o término da vigência da bolsa, acompanhado do Formulário de Acompanhamento do Bolsista em www.fapeap.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo orientador, bem como documento comprobatório do rendimento escolar do bolsista, do semestre que concluir a bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo **OUTORGADO**.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xerox pelo **OUTORGADO**, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 9º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo - A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono - Os instrumentos de vinculação

entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ACESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 10º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 11. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos relatórios técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 12. Quando da aquisição de bens.

I. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à FAPEAP cópia da nota fiscal para controle de patrimônio no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

II. Os bens adquiridos deverão ser registrados pela FAPEAP como patrimônio.

III. É vedada ao OUTORGADO cessão, transferência ou doação dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da FAPEAP. Todas as despesas decorrentes de eventuais danos causados ao patrimônio correrão por conta e risco do OUTORGADO.

IV. No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente a FAPEAP, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

V. Deverão ser fornecidas à FAPEAP, sempre que solicitadas, as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como, permitir através de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

VI. O OUTORGADO deverá afixar etiqueta nos

equipamentos adquiridos, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos do projeto da FAPEAP, até ser patrimoniado.

VII. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos integrarão o patrimônio da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Artigo 13. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF).

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Terceira será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Artigo 14. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Terceira quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Artigo 15. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 16. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, o

OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 002/2018, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT).

Parágrafo Sétimo: O presente **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESAO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

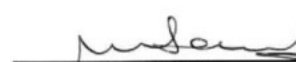
Art. 17. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, e o bolsista quando houver, declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

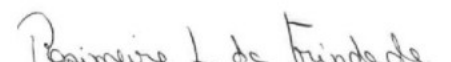
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Art. 18. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

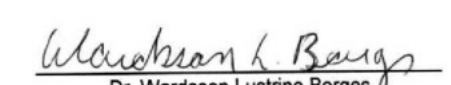
Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2018.


Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015


Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015


Dr. Nágib Jorge Melém Júnior
Chefe - Geral/EMBRAPA/AP
Instituição Executora


Dr. Wardsson Lustrino Borges
Outorgado

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 091/2018
Chamada Pública nº. 002/2018 – FAPEAP/CNPq
Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº	CIDADE:	UF	CEP.	Telefone:
12.598.171 /0001-43	Macapá	AP	68900-030	(096) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: www.fapeap.ap.gov.br				
NOME DO RESPONSÁVEL				

NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos		NACIONALIDADE: Brasileira		CARGO: Diretora Presidente	
RG: 033891 2ª VIA	CPF: 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015			
Endereço: Avenida Almirante Barroso		nº: 83 6	Bairro: Centro	CEP: 68900-041	Tel: 981056 794
OUTORGADO/COORDENADOR					
NOME: Alexandro Cezar Florentino		RG nº: 001020001-MS		CPF nº: 903.078.011-87	
END: Avenida Ubaldo Figueira, Bairro: Santana		nº: 761	Bairro: Central	CEP: 68925-000	
TÍTULO DO PROJETO					
Efeitos da alteração na paisagem e dos contaminantes ambientais sobre a qualidade da água e em algumas espécies de peixes de importância comercial na bacia hidrográfica do Rio Araguari, Estado do Amapá, Brasil.					
Área do Conhecimento: Ciências Biológicas		Sub-área de Conhecimento: Ecologia de Ecossistema			
Duração do Projeto:	Início: 05/12/2018	Término: 05/12/2021	Telef. (096) 99108-9784		
E-mail: alexandrocezar@gmail.com					
Mod alida de:	Chamada Pública 002/2018	Programa: Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)			
DADOS BANCÁRIOS					
Banco: Brasil		Ag.: 3346-4	CC: 57096-6		
INSTITUIÇÃO EXECUTORA					
Instituição Executora:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		CNPJ: 34.868.257/0001-81		
Endereço: Rodovia Juscelino Kubistchek, Km 02, Bairro: Jardim Marco Zero.		CEP: 68.903-419	Cidade: Macapá - AP		
Valor Total do Auxílio	R\$ 50.000,00	Capital: R\$ 25.000,00	Custeio: R\$ 25.000,00		

PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá
RELATÓRIOS CIENTÍFICOS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.
PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.	

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 002/2018 - FAPEAP concede o auxílio financeiro, a projetos aprovados no Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Artigo 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: **"Efeitos da alteração na paisagem e dos contaminantes ambientais sobre a qualidade da água e em algumas espécies de peixes de importância comercial na bacia hidrográfica do Rio Araguari, Estado do Amapá, Brasil"**, como iniciativa inovadora, aprovado na Chamada Pública

nº. 002/2018, em consonância com o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), que visa apoiar a execução de projetos de grupos emergentes e permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência, com suporte financeiro aos trabalhos dos referidos grupos de pesquisas, vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa públicas, sediadas no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Artigo 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto de pesquisa aprovado será financiável pelo SICONV, proveniente da assinatura de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013, e nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro. O financiamento dos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 002/2018, de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação tem um teto global de R\$ 482.000,38 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF) visa fomentar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Custeio e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de Capital, totalizando a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em 2 (duas) parcelas iguais de 50%, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído nas rubricas de custeio e capital.

Parágrafo Terceiro: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas 3 (três) Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, custeio e capital, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

Artigo 4º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de execução do projeto.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Artigo 5º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parciais e Finais:

- I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;
- II. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.
- III. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos

de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 6º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho do bolsista, quando houver, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. Responsabilizar-se solidariamente com o Outorgado pelo descumprimento ou inexecução do projeto de pesquisa, em respeito às cláusula e condições assumidas no Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Artigo 7º. Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no projeto integrando-as ao grupo de pesquisa, se houver.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o Relatório Parcial e Final e Prestação de Contas dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPEAP/CNPq. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial

das atividades desenvolvidas após 50% da vigência da bolsa, quando houver, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga de Bolsa e Relatório Técnico Final até 30 dias após o término da vigência da bolsa, acompanhado do Formulário de Acompanhamento do Bolsista em www.fapeap.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo orientador, bem como documento comprobatório do rendimento escolar do bolsista, do semestre que concluir a bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo OUTORGADO.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xerox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 9º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas das despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto: Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo: A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo: Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificados na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono: Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de

utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ACESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 10º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 11. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos relatórios técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 12. Quando da aquisição de bens.

I. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à FAPEAP cópia da nota fiscal para controle de patrimônio no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

II. Os bens adquiridos deverão ser registrados pela FAPEAP como patrimônio.

III. É vedada ao OUTORGADO cessão, transferência ou doação dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da FAPEAP. Todas as despesas decorrentes de eventuais danos causados ao patrimônio correrão por conta e risco do OUTORGADO.

IV. No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente a FAPEAP, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

V. Deverão ser fornecidas à FAPEAP, sempre que solicitadas, as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como, permitir através de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

VI. O OUTORGADO deverá afixar etiqueta nos equipamentos adquiridos, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com

recursos do projeto da FAPEAP, até ser patrimoniado.

VII. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos integrarão o patrimônio da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Artigo 13. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF).

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Terceira será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Artigo 14. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Terceira quando cabíveis.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Artigo 15. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 16. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

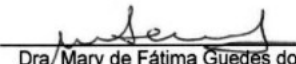
Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

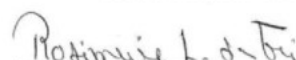
Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

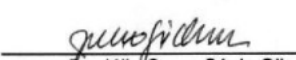
Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via

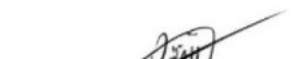
administrativa ou judicial;
Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 002/2018, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq;
Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT).
Parágrafo Sétimo: O presente **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESAO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.
Art. 17. O **OUTORGADO** e a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, e o bolsista quando houver, declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:
Art. 18. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.
Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do **OUTORGADO** correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2018.


Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015


Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015


Dr. Júlio Cesar Sá de Oliveira
Reitor/UNIFAP
Instituição Executora


Dr. Alexandre Cezar Florentino
Outorgado

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 092/2018
Chamada Pública nº. 002/2018 – FAPEAP/CNPq
Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº	CIDADE:	UF:	CEP:	Telefone:
12.598.171/0001-43	Macapá	AP	68900-030	(096) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: www.fapeap.ap.gov.br				
NOME DO RESPONSÁVEL				
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos		NACIONALIDADE:	CARGO:	
		ADE: Brasileira	Diretora Presidente	
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº: 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015		
Endereço:	nº:	Bairro:	CEP:	Tef.
Avenida Almirante Barroso	836	Centro	68900-041	981056 794

OUTORGADO/COORDENADOR			
NOME: Ana Rita Pinheiro Barcessat		RG nº. 239562/AP	CPF nº. 606.871.422-53
END: Av: Mendonça Furtado		nº. 1773	Bairro: Santa Rita CEP: 68900-060
TÍTULO DO PROJETO		Eficácia da terapia fotodinâmica na redução de <i>Candida</i> sp. na cavidade oral de pacientes internados em unidades de terapia intensiva: ensaio clínico randomizado.	
Área do Conhecimento: Ciência da Saúde		Sub-área de Conhecimento: Saúde Coletiva	
Duração do Projeto:		Início: 05/12/2018	Término: 05/12/2021 Telef. (96) 981334223
E-mail: ritabarcessat@gmail.com			
Modalidade:	Chamada Pública 002/2018	Programa: Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco: Brasil		Ag.: 5929-3	CC: 884-2
INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
Instituição Executora:		Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	CNPJ: 34.868.257/0001-81
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Bairro: Jardim Marco Zero.		CEP: 68.903-419	Cidade: Macapá - AP

Valor Total do Auxílio	R\$	Capital: R\$	Custeio: R\$
	100.000,00	50.000,00	50.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá		
RELATÓRIOS CIENTÍFICOS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.		
PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.		
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.		
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.			

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a **Chamada Pública nº. 002/2018 - FAPEAP** concede o auxílio financeiro, a projetos aprovados no Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), especificado no presente Termo, mediante as **cláusulas e condições** seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Artigo 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: **"Eficácia da terapia fotodinâmica na redução de *Candida* sp. na cavidade oral de pacientes internados em unidades de terapia intensiva: ensaio clínico randomizado"**, como iniciativa inovadora, aprovado na Chamada Pública nº. 002/2018, em consonância com o **Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)**, que visa apoiar a execução de projetos de grupos emergentes e permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência, com

suporte financeiro aos trabalhos dos referidos grupos de pesquisas, vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa públicas, sediadas no Estado do Amapá.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL
Artigo 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:
Artigo 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto de pesquisa aprovado será financiável pelo **SICONV**, proveniente da assinatura de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013, e nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro. O financiamento dos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 002/2018, de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação tem um teto global de R\$ 482.000,38 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trinta e oito centavos).
Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF) visa fomentar o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para Custeio e **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) de Capital, totalizando a importância de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais). Os recursos serão liberados ao **OUTORGADO** em 2 (duas) parcelas iguais de 50%, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.
Parágrafo Segundo: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído nas rubricas de custeio e capital.
Parágrafo Terceiro: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas 3 (três) Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, custeio e capital, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 002/2018.
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:
Artigo 4º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de execução do projeto.
Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o **OUTORGADO** deverá apresentar prestação de contas e relatório técnico final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.
CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:
Artigo 5º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais;
I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;
II. Responder as solicitações oficiais do **OUTORGADO** tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.
III. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:
Art. 6º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho do bolsista, quando houver, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição;
I. Adotar todas as medidas necessárias para

execução do projeto de pesquisa;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. Responsabilizar-se solidariamente com o Outorgado pelo descumprimento ou inexecução do projeto de pesquisa, em respeito às cláusula e condições assumidas no Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Artigo 7º. Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no projeto integrando-as ao grupo de pesquisa, se houver.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o Relatório Parcial e Final e Prestação de Contas dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPEAP/CNPq. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência da bolsa, quando houver, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga de Bolsa e relatório técnico final até 30 dias após o término da vigência da bolsa, acompanhado do Formulário de Acompanhamento do Bolsista em www.fapeap.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo orientador, bem como documento comprobatório do rendimento escolar do bolsista,

do semestre que concluir a bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo OUTORGADO.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xerox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 9º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado do desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto: Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo – A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo: Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono: Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ACESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 10º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos

de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 11. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos relatórios técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 12. Quando da aquisição de bens.

I. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à FAPEAP cópia da nota fiscal para controle de patrimônio no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

II. Os bens adquiridos deverão ser registrados pela FAPEAP como patrimônio.

III. É vedada ao OUTORGADO cessão, transferência ou doação dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da FAPEAP. Todas as despesas decorrentes de eventuais danos causados ao patrimônio correrão por conta e risco do OUTORGADO.

IV. No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente a FAPEAP, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

V. Deverão ser fornecidas à FAPEAP, sempre que solicitadas, as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como, permitir através de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

VI. O OUTORGADO deverá afixar etiqueta nos equipamentos adquiridos, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos do projeto da FAPEAP, até ser patrimoniado.

VII. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos integrarão o patrimônio da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Artigo 13. O OUTORGADO ficará obrigado a

restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizada para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, esta, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF).

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Terceira será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Artigo 14. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Terceira quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Artigo 15. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 16. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 002/2018, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT).

Parágrafo Sétimo: O presente **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESAO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

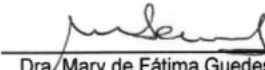
Art. 17. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, e o bolsista quando houver, declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

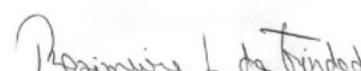
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Art. 18. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2018.


Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015


Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015


Dr. Júlio Cesar Sá de Oliveira
Reitor/UNIFAP
Instituição Executora


Dra. Ana Rita Pinheiro Barcessat
Outorgado

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 093/2018
Chamada Pública nº. 002/2018 – FAPEAP/CNPq
Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)

OUTORGANTE					
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.					
CNPJ nº	CIDADE:	UF	CEP:	Telefone:	
12.598.171 /0001-43	Macapá	AP	68900-030	(096) 3222-0595	
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: www.fapeap.ap.gov.br					
NOME DO RESPONSÁVEL					
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos		NACIONALIDADE:	CARGO:		
		ADE: Brasileira	Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº: 209.367.612 -53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015			
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº: 83 6	Bairro: Centro	CEP: 68900-041	Tef. 981056 794	
OUTORGADO/COORDENADOR					
NOME: Vânia Tie Koga Ferreira		RG nº: 10520228/SSP -MS	CPF nº. 892379511-91		

END: Rua: Muruci, casa 57, Residencial Arboreto		nº. 155	Bairro:	CEP: 68.900.000
TÍTULO DO PROJETO	Avaliação da função respiratória e do ombro de mulheres tratadas por câncer de mama			
Área do Conhecimento:	Sub-Área de Conhecimento: Fisioterapia e Terapia ocupacional			
Duração do Projeto:	Início: 05/12/2018	Término: 05/12/2021	Telef. (96) 98103-1239	
E-mail: vaniatie@gmail.com				
Mod alida de:	Chamada Pública 002/2018	Programa: Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)		
DADOS BANCÁRIOS				
Banco:	Ag.: 5929-3		CC: 892-3	
Brasil				
INSTITUIÇÃO EXECUTORA				
Instituição Executora:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		CNPJ: 34.868.257/0001-81	
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Bairro: Jardim Marco Zero.		CEP: 68.903-419	Cidade: Macapá - AP	

Valor Total do Auxílio	R\$ 50.000,00	Capital: R\$ 25.000,00	Custeio: R\$ 25.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá		
RELATÓRIOS CIENTÍFICOS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.		
PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.		
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.		

Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a **Chamada Pública nº. 002/2018 - FAPEAP** concede o auxílio financeiro, a projetos aprovados no Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), especificado no presente Termo, mediante as **cláusulas e condições** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Artigo 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: "Avaliação da função respiratória e do ombro de mulheres tratadas por câncer de mama", como iniciativa inovadora, aprovado na Chamada Pública nº. 002/2018, em consonância com o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), que visa apoiar a execução de projetos de grupos emergentes e permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência, com suporte financeiro aos trabalhos dos referidos grupos de pesquisas, vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa públicas, sediadas no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Artigo 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto de pesquisa aprovado será financiável pelo **SICONV**, proveniente da assinatura de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013, e nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro. O financiamento dos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 002/2018, de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação tem um teto global de R\$ 482.000,38 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF) visa fomentar o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para Custeio e **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) de Capital, totalizando a importância de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). Os recursos serão liberados ao **OUTORGADO** em 2 (duas) parcelas iguais de 50%, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído nas rubricas de custeio e capital.

Parágrafo Terceiro: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas 3 (três) Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, custeio e capital, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

Artigo 4º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de execução do projeto.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o **OUTORGADO** deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Artigo 5º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais;

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;

II. Responder as solicitações oficiais do **OUTORGADO** tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

III. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 6º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho do bolsista, quando houver, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição;

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada

permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. Responsabilizar-se solidariamente com o Outorgado pelo descumprimento ou inexecução do projeto de pesquisa, em respeito às cláusulas e condições assumidas no Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Artigo 7º. Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no projeto integrando-as ao grupo de pesquisa, se houver.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o Relatório Parcial e Final e Prestação de Contas dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPEAP/CNPq. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá: I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência da bolsa, quando houver, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga de Bolsa e relatório técnico final até 30 dias após o término da vigência da bolsa, acompanhado do Formulário de Acompanhamento do Bolsista em www.fapeap.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo orientador, bem como documento comprobatório do rendimento escolar

do bolsista, do semestre que concluir a bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo OUTORGADO.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xerox pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 9º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade

dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado do desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo - A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono - Os instrumentos de vinculação entre **OUTORGADO** e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 10º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 11. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos relatórios técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 12. Quando da aquisição de bens.

I. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à FAPEAP cópia da nota fiscal para controle de patrimônio no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

II. Os bens adquiridos deverão ser registrados pela FAPEAP como patrimônio.

III. É vedada ao OUTORGADO cessão, transferência ou doação dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da FAPEAP. Todas as despesas decorrentes de eventuais danos causados ao patrimônio correrão por conta e risco do OUTORGADO.

IV. No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente a FAPEAP, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

V. Deverão ser fornecidas à FAPEAP, sempre que solicitadas, as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como, permitir através de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

VI. O OUTORGADO deverá afixar etiqueta nos equipamentos adquiridos, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos do projeto da FAPEAP, até ser patrimonializado.

VII. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos integrarão o

patrimônio da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Artigo 13. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF).

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Terceira será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Artigo 14. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Terceira quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Artigo 15. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 16. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 002/2018, de modo algum, caracterizarão

vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq;
Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT).

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

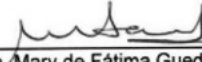
Art. 17. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, e o bolsista quando houver, declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

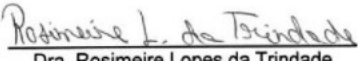
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

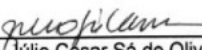
Art. 18. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

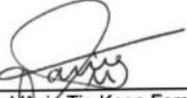
Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2018.


Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015


Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015


Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Reitor/UNIFAP
Instituição Executora


Dra. Vânia Tie Koga Ferreira
Outorgado

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 094/2018
Chamada Pública nº. 002/2018 – FAPEAP/CNPq
Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)

OUTORGANTE				
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.				
CNPJ nº	CIDADE:	UF:	CEP:	Telefone:
12.598.171/0001-43	Macapá	AP	68900-030	(096) 3222-0595
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: www.fapeap.ap.gov.br				
NOME DO RESPONSÁVEL				
NOME:	NACIONALIDADE:		CARGO:	
Mary de Fátima Guedes dos Santos	ADE: Brasileira		Diretora Presidente	
RG: 033891 2ª VIA	CPF: 209.367.612-53	Nº. 5866/2015	Decreto nomeação nº.	
Endereço:	nº.	Bairro:	CEP:	Tef.
Avenida Almirante Barroso	836	Centro	68900-041	981056 794

OUTORGADO/COORDENADOR			
NOME: Elza Caroline Alves Muller		RG nº. 3803799 SSP/PA	CPF nº. 730.759.652-00
END: Rua: Lourival dos Santos Furtado,		nº. 203	Bairro: Muca
		CEP: 68.903.199	
TÍTULO DO PROJETO			
Purificação e isolamento das substâncias obtidas do extrato hidroetanólico das folhas e flores da <i>Acmella oleracea</i> (L.) R.K. Jansen (Asteraceae) e avaliação da atividade anitumoral <i>in vitro</i> em linhagem celular de câncer de mama, útero e ovário.			
Área do Conhecimento: Ciências Biológicas		Sub-área de Conhecimento: Farmacologia	
Duração do Projeto:	Início: 05/12/2018	Término: 05/12/2021	Telef. 992040928
E-mail: carolinemuller8@hotmail.com			
Mod alida de:	Chamada Pública 002/2018	Programa: Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco: Brasil Ag.: 8123-X CC: 5.575-1			
INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
Instituição Executora:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	CNPJ: 34.868.257/0001-81	
Endereço: Rodovia Juscelino Kubistchek, Km 02, Bairro: Jardim Marco Zero.		CEP: 68.903-419	Cidade: Macapá - AP

Valor Total do Auxílio	R\$ 99.960,88	Capital: R\$ 49.980,44	Custeio: R\$ 49.980,44
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá		
RELATÓRIOS CIENTÍFICOS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.		
PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.		
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.		
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.			

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 002/2018 - FAPEAP concede o auxílio financeiro, a projetos aprovados no Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Artigo 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: “Purificação e isolamento das substâncias obtidas do extrato hidroetanólico das folhas e flores da *Acmella oleracea* (L.) R.K. Jansen (Asteraceae) e avaliação da atividade anitumoral *in vitro* em linhagem celular de câncer de mama, útero e ovário”, como iniciativa inovadora, aprovado na Chamada Pública nº. 002/2018, em consonância com o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), que visa apoiar a execução de projetos de grupos emergentes e permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência, com suporte financeiro aos trabalhos dos referidos

grupos de pesquisas, vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa públicas, sediadas no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Artigo 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto de pesquisa aprovado será financiável pelo SICONV, proveniente da assinatura de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013, e nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro. O financiamento dos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 002/2018, de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação tem um teto global de R\$ 482.000,38 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF) visa fomentar o valor de R\$ 49.980,44 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) para Custeio e R\$ 49.980,44 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) de Capital, totalizando a importância de R\$ 99.960,88 (noventa e nove mil novecentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos). Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em 2 (duas) parcelas iguais de 50%, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído nas rubricas de custeio e capital.

Parágrafo Terceiro: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas 3 (três) Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, custeio e capital, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

Artigo 4º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de execução do projeto.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar prestação de contas e relatório técnico final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Artigo 5º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais;

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;

II. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

III. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 6º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de

trabalho do bolsista, quando houver, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição;

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. Responsabilizar-se solidariamente com o Outorgado pelo descumprimento ou inexecução do projeto de pesquisa, em respeito às cláusula e condições assumidas no Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Artigo 7º. Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no projeto integrando-as ao grupo de pesquisa, se houver.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o Relatório Parcial e Final e Prestação de Contas dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPEAP/CNPq. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência da bolsa, quando houver, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga de Bolsa e relatório técnico final até 30 dias após o término da vigência da bolsa, acompanhado do

Formulário de Acompanhamento do Bolsista em www.fapeap.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo orientador, bem como documento comprobatório do rendimento escolar do bolsista, do semestre que concluir a bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo OUTORGADO.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xerox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 9º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto: Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo: A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo: Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono: Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM

TEMPO HÁBIL:

Art. 10º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 11. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos relatórios técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 12. Quando da aquisição de bens.

I. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à FAPEAP cópia da nota fiscal para controle de patrimônio no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

II. Os bens adquiridos deverão ser registrados pela FAPEAP como patrimônio.

III. É vedada ao OUTORGADO cessão, transferência ou doação dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da FAPEAP. Todas as despesas decorrentes de eventuais danos causados ao patrimônio correrão por conta e risco do OUTORGADO.

IV. No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente a FAPEAP, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

V. Deverão ser fornecidas à FAPEAP, sempre que solicitadas, as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como, permitir através de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

VI. O OUTORGADO deverá afixar etiqueta nos equipamentos adquiridos, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos do projeto da FAPEAP, até ser patrimoniado.

VII. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos integrarão o

patrimônio da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Artigo 13. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF).

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Terceira será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Artigo 14. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Terceira quando cabíveis.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Artigo 15. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 16. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública

002/2018, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT).

Parágrafo Sétimo: O presente **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 17. O **OUTORGADO** e a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA**, e o bolsista quando houver, declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

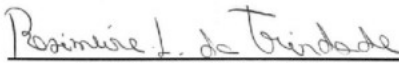
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

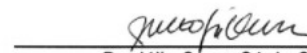
Art. 18. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

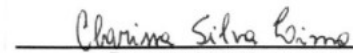
Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do **OUTORGADO** correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2018.


Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015


Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015


Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Reitor/UNIFAP
Instituição Executora


Dra. Elza Caroline Alves Muller
Outorgado

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 095/2018

Chamada Pública nº. 002/2018 – FAPEAP/CNPq, Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)

OUTORGANTE			
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.			
CNPJ nº	CIDADE:	UF:	CEP:
12.598.171/0001-43	Macapá	AP	68900-030
Telefone: (096) 3222-0595			
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: www.fapeap.ap.gov.br			
NOME DO RESPONSÁVEL			
NOME:	Mary de Fátima Guedes dos Santos	NACIONALIDADE:	Brasileira
CARGO:	Diretora Presidente		
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº: 209.367.612 -53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015	
Endereço:	nº.	Bairro:	CEP:
Avenida Almirante Barroso	836	Centro	68900-041
Tef. 981056 794			

OUTORGADO/COORDENADOR			
NOME:	Francisco Fábio Oliveira de Sousa	RG nº.	99010045219 – SSP/CE
CPF nº.	929.238.443-00		
END:	Rodovia Juscelino Kubitschek, bloco A, apartamento 402, Parque Felicitá.	nº.	
Bairro:	Universidade	CEP:	68.903.419
TÍTULO DO PROJETO	Desenvolvimento e caracterização de filmes poliméricos carregados com fitofármacos.		
Área do Conhecimento:	Sub-área de		
Ciências da Saúde	Conhecimento: Farmácia		
Duração do Projeto:	Início:	Término:	Telef. (96)
	05/12/2018	05/12/2021	99913-3132

E-mail: phabio_oliveira@yahoo.com.br			
Mod alida de:	Chamada Pública 002/2018	Programa:	Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)
DADOS BANCÁRIOS			
Banco:	Ag.: 8123-X	CC: 5.618-9	
INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
Instituição Executora:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	CNPJ:	34.868.257/0001-81
Endereço:	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Bairro: Jardim Marco Zero.	CEP:	68.903-419
Cidade:	Macapá - AP		

Valor Total do Auxílio	R\$ 100.000,00	Capital: R\$ 50.000,00	Custeio: R\$ 50.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá.		
RELATÓRIOS CIENTÍFICOS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.		
PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.		
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.		
Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.			

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a **Chamada Pública nº. 002/2018 - FAPEAP** concede o auxílio financeiro, a projetos aprovados no Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), especificado no presente Termo, mediante as **cláusulas e condições** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Artigo 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: **“Desenvolvimento e caracterização de filmes poliméricos carregados com fitofármacos”**, como iniciativa inovadora, aprovado na Chamada Pública nº. 002/2018, em consonância com o **Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)**, que visa apoiar a execução de projetos de grupos emergentes e permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência, com suporte financeiro aos trabalhos dos referidos grupos de pesquisas, vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa públicas, sediadas no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o **artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018** – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência,

Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Artigo 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto de pesquisa aprovado será financiável pelo **SICONV**, proveniente da assinatura de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013, e nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro. O financiamento dos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 002/2018, de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação tem um teto global de R\$ 482.000,38 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF) visa fomentar o valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para Custeio e **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) de Capital, totalizando a importância de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais). Os recursos serão liberados ao **OUTORGADO** em 2 (duas) parcelas iguais de 50%, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído nas rubricas de custeio e capital.

Parágrafo Terceiro: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas 3 (três) Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, custeio e capital, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

Artigo 4º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de execução do projeto.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o **OUTORGADO** deverá apresentar prestação de contas e relatório técnico final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Artigo 5º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais; I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;

II. Responder as solicitações oficiais do **OUTORGADO** tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

III. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 6º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho do bolsista, quando houver, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição;

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada permissão de uso de todas as instalações

(laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executiva, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. Responsabilizar-se solidariamente com o Outorgado pelo cumprimento ou inexecução do projeto de pesquisa, em respeito às cláusula e condições assumidas no Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Artigo 7º. Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no projeto integrando-as ao grupo de pesquisa, se houver.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o Relatório Parcial e Final e Prestação de Contas dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPEAP/CNPq. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência da bolsa, quando houver, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga de Bolsa e relatório técnico final até 30 dias após o término da vigência da bolsa, acompanhado do Formulário de Acompanhamento do Bolsista em www.fapeap.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo orientador, bem como documento comprobatório do rendimento escolar do bolsista, do semestre que concluir a bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo OUTORGADO.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xerox pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 9º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos

fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo – A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificados na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ACESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 10º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo

estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art.11. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos relatórios técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 12. Quando da aquisição de bens.

I. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à FAPEAP cópia da nota fiscal para controle de patrimônio no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

II. Os bens adquiridos deverão ser registrados pela FAPEAP como patrimônio.

III. É vedada ao OUTORGADO cessão, transferência ou doação dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da FAPEAP. Todas as despesas decorrentes de eventuais danos causados ao patrimônio correrão por conta e risco do OUTORGADO.

IV. No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente a FAPEAP, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

V. Deverão ser fornecidas à FAPEAP, sempre que solicitadas, as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como, permitir através de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

VI. O OUTORGADO deverá afixar etiqueta nos equipamentos adquiridos, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos do projeto da FAPEAP, até ser patrimoniado.

VII. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos integrarão o patrimônio da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Artigo 13. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos

atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

- I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;
- III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;
- IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dar continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF).

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Terceira será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Artigo 14. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Terceira quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Artigo 15. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 16. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese de FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 002/2018, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão

resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT).

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESAO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 17. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, e o bolsista quando houver, declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

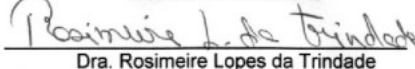
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Art. 18. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

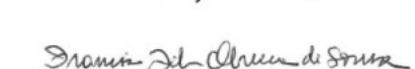
Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2018.


Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015


Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015


Dr. Júlio Cesar Sá de Oliveira
Reitor/UNIFAP
Instituição Executora


Dr. Francisco Fábio Oliveira de Sousa
Outorgado

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº. 096/2018
Chamada Pública nº. 002/2018 – FAPEAP/CNPq
Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)

OUTORGANTE					
NOME: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) – Fundação Tumucumaque.					
CNPJ nº 12.598.171 /0001-43	CIDADE: Macapá	UF: AP	CEP: 68900-030	Telefone: (096) 3222-0595	
ENDEREÇO Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: www.fapeap.ap.gov.br					
NOME DO RESPONSÁVEL					
NOME: Mary de Fátima Guedes dos Santos		NACIONALIDADE: Brasileira		CARGO: Diretora Presidente	
RG: 033891 2ª VIA	CPF Nº. 209.367.612-53	Decreto de nomeação nº. 5866/2015			
Endereço: Avenida Almirante Barroso	nº. 836	Bairro: Centro	CEP: 68900-041	Tef. 981056 794	
OUTORGADO/COORDENADOR					
NOME: Ana Cristina de Paula Maués Soares		RG nº. 826775 -AP	CPF nº. 410.381.77 2-00		
END: Avenida Rio Oiapoque, Conjunto Alfaville	nº. 460	Bairro: Fazendinha	CEP: 68911-065		

TÍTULO DO PROJETO	Representações de gênero, direitos humanos e esfera pública na Amazônia.		
Área do Conhecimento: Multidisciplinar	Sub-área de Conhecimento: Interdisciplinar		
Duração do Projeto:	Início: 05/12/2018	Término: 05/12/2020	Telef. 981351296
E-mail: crisgepem@bol.com.br			
Modalidade de: Chamada Pública 002/2018	Programa: Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM)		
DADOS BANCÁRIOS			
Banco: Brasil	Ag.: 8123 - X	CC: 5.573-5	

INSTITUIÇÃO EXECUTORA			
Instituição Executora:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP	CNPJ: 34.868.257/000 1-81	
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Bairro: Jardim Marco Zero.	CEP: 68.903 -419	Cidade: Macapá - AP	
Valor Total do Auxílio	R\$ 34.812,00	Capital: R\$ 25.000,00	Custeio: R\$ 5.012,00

PRAZO DE VIGÊNCIA	Até 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá.
RELATÓRIOS CIENTÍFICOS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.
PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS	A cada 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro e publicação no diário oficial do Estado do Amapá, deverá ser apresentado a FAPEAP.
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Obs: Os recursos serão liberados ao Outorgado/Coordenador do projeto aprovado em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº. 002/2018 - FAPEAP concede o auxílio financeiro, a projetos aprovados no Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), especificado no presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Artigo 1º. Este Instrumento tem por objeto o fomento de apoio financeiro ao projeto intitulado: “Representações de gênero, direitos humanos e esfera pública na Amazônia”, como iniciativa inovadora, aprovado na Chamada Pública nº. 002/2018, em consonância com o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), que visa apoiar a execução de projetos de grupos emergentes e permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência, com suporte financeiro aos trabalhos dos referidos grupos de pesquisas, vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa públicas, sediadas no Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 2º. O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta

o marco legal da ciência e inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 – que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências e o acordo com o Conselho Nacional processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Artigo 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento do projeto de pesquisa aprovado será financiável pelo SICONV, proveniente da assinatura de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) processo 610004/2014-0 Registro SICONV Nº 795248/2013, e nos termos e condições definidos neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro. O financiamento dos projetos aprovados na Chamada Pública nº. 002/2018, de acordo com o enquadramento, classificação e aprovação tem um teto global de R\$ 482.000,38 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trinta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF) visa fomentar o valor de **R\$ 5.012,00** (cinco mil e doze reais) para Custeio, **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) de Capital e **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais) para Bolsa de Iniciação Científica, referente a 12 meses, totalizando a importância de **R\$ 34.812,00** (trinta e quatro mil e oitocentos e doze reais). Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em 2 (duas) parcelas iguais de 50%, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

Parágrafo Segundo: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído nas rubricas de custeio e capital.

Parágrafo Terceiro: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas 3 (três) Etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, custeio e capital, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 002/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

Artigo 4º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura e Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), não podendo ultrapassar o prazo de execução do projeto.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório técnico final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Artigo 5º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos relatórios parciais e finais;

I. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do SICONV;

II. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

III. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 6º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto e no plano de trabalho do bolsista, quando houver, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição;

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços

técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. Responsabilizar-se solidariamente com o Outorgado pelo descumprimento ou inexecução do projeto de pesquisa, em respeito às cláusula e condições assumidas no Termo de Outorga de Auxílio Financeiro – TOAF;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Artigo 7º. Responsabilizar-se pela execução e supervisão das atividades previstas no projeto integrando-as ao grupo de pesquisa, se houver.

Parágrafo Primeiro: Encaminhar a FAPEAP o Relatório Parcial e Final e Prestação de Contas dos valores recebidos neste Termo a contar da data de sua assinatura e publicação até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Parágrafo Segundo: Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado.

Parágrafo Terceiro: Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP e demais Instituições de fomento à pesquisa.

Parágrafo Quarto: Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPEAP/CNPq. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto.

Parágrafo Quinto: Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II – Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III – Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93

IV - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V - Conciliação bancária mensal, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI – Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas após 50% da vigência da bolsa, quando houver, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga de Bolsa e relatório técnico final até 30 dias após o término da vigência da bolsa, acompanhado do Formulário de Acompanhamento do Bolsista em www.fapeap.gov.br, devidamente preenchido e assinado pelo orientador, bem como documento comprobatório do rendimento escolar do bolsista, do semestre que concluir a bolsa, devidamente preenchido e assinado pelo OUTORGADO.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em xérox pelo OUTORGADO, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 9º. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% e no máximo de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto: Qualquer resultado do desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

Parágrafo Sexto - Os direitos autorais relativos aos resultados dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sétimo - A FAPEAP e o CNPq reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Oitavo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Nono - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ACESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 10º. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos

de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 11. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessário para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, necessário para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos relatórios técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança – CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 12. Quando da aquisição de bens.

I. O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à FAPEAP cópia da nota fiscal para controle de patrimônio no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

II. Os bens adquiridos deverão ser registrados pela FAPEAP como patrimônio.

III. É vedada ao OUTORGADO cessão, transferência ou doação dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da FAPEAP. Todas as despesas decorrentes de eventuais danos causados ao patrimônio correrão por conta e risco do OUTORGADO.

IV. No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente a FAPEAP, através de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

V. Deverão ser fornecidas à FAPEAP, sempre que solicitadas, as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como, permitir através de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

VI. O OUTORGADO deverá afixar etiqueta nos equipamentos adquiridos, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos do projeto da FAPEAP, até ser patrimoniado.

VII. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos integrarão o patrimônio da FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Artigo 13. O OUTORGADO ficará obrigado a

restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanado a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora Presidente da FAPEAP.

VI - Caso o OUTORGADO venha falecer, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante em conta corrente específica do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto. Se houver interesse da equipe em dá continuidade ao projeto, está, deverá oficializar a FAPEAP indicando um novo Coordenador, através da Instituição Executora, para assinatura de um novo Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF).

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Terceira será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Artigo 14. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Terceira quando cabíveis.

Parágrafo Único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Artigo 15. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 16. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade do OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese da FAPEAP vim a ser demandada judicialmente, o OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 002/2018, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/CNPq;

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP

juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT).

Parágrafo Sétimo: O presente TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

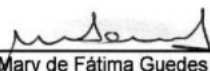
Art. 17. O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA, e o bolsista quando houver, declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

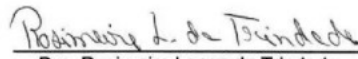
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

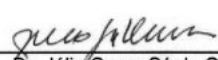
Art. 18. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

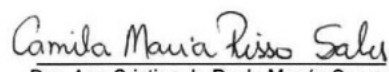
Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficará de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2018.


Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente /FAPEAP
Decreto nº. 5866/2015


Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP
Decreto nº. 5867/2015


Dr. Júlio Cesar Sá de Oliveira
Reitor/UNIFAP
Instituição Executora


Dra. Ana Cristina de Paula Maués Soares
Outorgado

TERMO DE OUTORGA DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA SUPERIOR Nº 097/2018
Programa de incentivo à Pesquisa no Vale do Araguari, Chamada Pública nº 005/2018 – FAPEAP

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ		CNPJ: 12.5 98.171/000 1-43
Endereço: Km 02 da Rodovia Juscelino Kubitschek, Ramal da UNIFAP, bairro Jardim Marco Zero. Centro de Incubadora de Empresas. Fone (96) 3222-0595, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br		
Cidade: Macapá	UF: AP	CEP: 68900-030
		Telefone: (96) 3222-0595
NOME DO RESPONSÁVEL: Mary de Fátima Guedes dos Santos		Cargo: Diretora-Presidente
PROG RAMA:	Programa de Incentivo à Pesquisa no Vale do Araguari - Chamada Pública nº 005/2018 – FAPEAP	
TÍTULO DO PROJETO: Avaliação da atividade pesqueira no baixo rio Araguari na área de influência da UHE de Ferreira Gomes, Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.		
COORDENADOR/ORIENTADOR: Alexandre Cezar Florentino		
Telefone: (96) 99108-9784	E-mail: alexandrocezar@gmail.com e alexandrocezar@unifap.br	

Cidade: Macapá		UF: AP	
INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Universidade Federal do Amapá - UNIFAP			
Endereço: Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, nº. S/N, bairro Jardim Marco Zero, Macapá/AP		CNPJ: 34.868.257/0001-81	
Cidade: Macapá		UF: AP	
		CEP: 68.902-280	
TÍTULO DO SUB-PROJETO DE PESQUISA A SER DESENVOLVIDO PELO BOLSISTA: Caracterização da atividade pesqueira no médio rio Araguari no município de Ferreira Gomes – Amapá.			
BOLSISTA: Jeremias Bento Silva		RG: 283650/AP CPF: 724.489.462-72	
Endereço: Travessa 04, Nova União nº 245		Cidade: Santana	
		UF: AP	
Telefone: (96)		E-mail:	
Relatório Parcial:		Ao término dos seis meses do início da bolsa e de sua atividade dentro do subprojeto em execução.	
Relatório Final		Até 30 dias após o término da vigência da Bolsa.	

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, de acordo com a Chamada Pública nº 005/2018 - FAPEAP, concede o auxílio financeiro, na modalidade Bolsa de Iniciação Científica Superior, à estudante de ensino superior da Universidade Federal do Amapá- UNIFAP, especificado no presente Termo, mediante as **cláusulas e condições** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento Termo de Outorga de Bolsa (TCB) de Iniciação Científica Superior para execução de atividades no subprojeto intitulado **“Caracterização da atividade pesqueira no médio rio Araguari no município de Ferreira Gomes – Amapá.”**, sob orientação do pesquisador Alexandro Cezar Florentino da Instituição Executora, **Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, referente a Chamada Pública nº. 005/2018-FAPEAP, no âmbito do **Programa de Incentivo à Pesquisa no Vale do Araguari** que propõe a seleção e incentivo de alunos bolsistas em nível de graduação, para aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, orientado por pesquisadores qualificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

2.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento de bolsa de Iniciação Científica Superior no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) são oriundos do Projeto: **“Avaliação da atividade pesqueira no baixo rio Araguari na área de influência da UHE de Ferreira Gomes, Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá”**, aprovado na Chamada Pública Nº 005/2018, o qual é financiado com recurso financeiro da Ferreira Gomes Energia (FGE), provenientes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ACP/JF Nº 10.380-70.2016.4.001.3100, ACP Nº 000385-48.2016.8.03.0006, integrado ao orçamento da FAPEAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. A FAPEAP reconhece o valor global da Bolsa de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e se compromete a repassar ao outorgado o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na modalidade centro de custo do Banco do Brasil, através de até 12 (doze) parcelas divididas mensalmente, ficando o pagamento de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP, e o bolsista ficando responsável pela entrega do Relatório Final, 30 (trinta) dias após o término da vigência da Bolsa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Bolsa será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado. E não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. Neste período não será permitida a substituição do bolsista.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

5.1. Acompanhar e avaliar a execução do subprojeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parciais e Finais da bolsista;

5.2. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento das bolsas;

5.3. Responder as solicitações oficiais do orientador tendo em vista o desenvolvimento das atividades do subprojeto;

5.4. Cancelar a bolsa quando oficialmente informada do falecimento; desempenho insatisfatório; faltas injustificadas das atividades desempenhadas no projeto de pesquisa; abandono ou desistência do curso de graduação por iniciativa própria do bolsista, sem motivos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA DO ORIENTADOR:

6.1. Acompanhar, orientar, responsabilizar-se pela fiscalização e supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho do bolsista integrando-o às atividades de investigação de seu grupo de pesquisa;

6.2. Encaminhar a FAPEAP o Relatório Científico Parcial após 06 (seis) meses a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga de Bolsa e o Relatório Científico Final até 30 dias após o término da vigência da bolsa, acompanhado da Ficha de Avaliação do Bolsista e demais atividades desenvolvidas;

6.3. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, o abandono ou a desistência do bolsista;

6.4. Garantir e participar da apresentação do trabalho desenvolvido pelo bolsista em eventos científicos promovidos pela FAPEAP/FGE;

6.5. Toda publicação ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPEAP/FGE. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações após o término da bolsa;

6.6. Garantir e manter a Infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto;

6.7. Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto, sendo responsável solidário pelas obrigações e condições do presente Termo;

6.8. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelo bolsista em conformidade com seus regulamentos internos, ficando também o bolsista sujeito a essa regulamentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BOLSISTA:

7.1. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de sua pesquisa científica;

7.2. Cumprir o plano de trabalho proposto no projeto científico;

7.3. Apresentar a FAPEAP Relatório Parcial a cada 06 (seis) meses a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga de Bolsa e Relatório Técnico Final até 30 dias após o término da vigência da bolsa, juntamente com o Formulário de Avaliação e Acompanhamento do Bolsista (a ser fornecido pela FAPEAP) devidamente preenchido e assinado pelo orientador;

7.4. Fazer referência à FAPEAP/FGE em todas as publicações e trabalhos apresentados decorrentes do seu projeto de pesquisa;

7.5. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos promovidos pela FAPEAP/FGE, quando solicitado;

7.6. O bolsista não poderá ser beneficiário de outra bolsa da FAPEAP/FGE ou de qualquer entidade semelhante de fomento, tanto em nível federal, como estadual ou municipal;

7.7. Não está inadimplente ou com pendência relativa à Prestação de Contas junto a FAPEAP de recursos recebidos de bolsas, projetos ou orientações na Iniciação Científica;

7.8. Em caso de desistência ou cancelamento o bolsista deverá expressar, por escrito, a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação e apresentar Relatório Técnico das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

8.1. Caso os resultados do projeto em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao

desenvolvimento de um produto ou método envolvendo estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, n 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

8.2. Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis;

8.3. Qualquer resultado do desenvolvimento do projeto, objeto deste instrumento, ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa da FAPEAP.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga de Bolsa, implicará a impossibilidade do BOLSISTA pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

9.2. Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores atualizados;

9.3. A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação das informações prestadas;

9.4. A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista decorrente da execução do subprojeto;

9.5. Na eventual hipótese da FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, a instituição a que estão vinculados o orientador e o bolsista, fica obrigada a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas

que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

9.6. As bolsas recebidas no âmbito deste Termo, vinculada a Chamada Pública 005/2018, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP/FGE;

9.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pela Diretora-Presidente da FAPEAP juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT;

9.8. O presente **TERMO DE OUTORGA DE BOLSA** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvido pelas partes administrativamente;

10.2. E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e condições:

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2018.

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora - Presidente /FAPEAP

Rosimeire L. de Trindade
Dra. Rosimeire Lopes da Trindade
Coordenadora Científica e Tecnológica/FAPEAP

Alexandro Cezar Florentino
Dr. Alexandro Cezar Florentino
Orientador

Jeremias Bento Silva
Jeremias Bento Silva
Bolsista

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carlos Augusto Tork de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Assessoria de Planejamento e Organização

Assinatura: 30/10/2018
Des. Carlos Tork
Presidente do TJAP

1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD/2018

03.000 - PODER JUDICIÁRIO						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL	
03.101 - Tribunal de Justiça do Estado do Amapá						
02.061.0052.2327	ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ - EJAP					
	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.14	107	142.104,00		
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	42.233,00		
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.3.90.31	107	20.000,00		
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	107	125.000,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	107	112.186,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	252.000,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	127	160.000,00		
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	107	59.980,00		
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	10.000,00		
					923.505,00	
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - TJAP					
	Aposentadoria e Reformas	3.1.90.01	101	6.701.325,00		
02.061.0052.2328	Pensões	3.1.90.03	101	1.327.319,00		
	Outros Benefícios Assistenciais	3.1.90.08	101	25.786,00		
	Vencimento e Variações Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	101	185.992.294,00		
	Vencimento e Variações Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	107	6.999.082,00		
	Vencimento e Variações Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	127	126.992,00		
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	101	1.924.529,00		
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	101	6.305.038,00		
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92	101	24.698.603,00		
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94	101	2.298.744,00		
	Resarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	3.1.90.96	101	448.393,00		
	Obrigações Patronais	3.1.91.13	101	15.823.468,00		
	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.14	107	660.375,00		
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	465.570,00		
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	107	277.156,00		
	Serviços de Consultoria	3.3.90.35	107	6.000,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	107	1.902.145,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	127	125.000,00		
	Locação de Mão-de-obra	3.3.90.37	107	5.514.192,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	12.320.237,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	127	621.801,00		
	Auxílio-Alimentação	3.3.90.46	107	19.923.905,00		
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	107	37.000,00		
	Auxílio Transporte	3.3.90.49	107	3.718.971,00		
	Auxílio Transporte	3.3.90.49	127	25.500,00		
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	107	62.437,00		
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	127	1.080,00		
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	6.123.608,00		
	Indenizações e Restituições	3.3.91.93	103	145.000,00		
	Indenizações e Restituições	3.3.91.93	127	2.059,00		
	Obras e Instalações	4.4.90.51	107	190.213,00		
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	103	833.586,00		
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	376.099,00		
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	127	106.175,00		
					305.589.682,00	
02.061.0052.2330	COMUNICAÇÃO SOCIAL					
	Locação de Mão-de-obra	3.3.90.37	107	251.552,00		
02.061.0052.2334	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	200.158,00		
					451.710,00	
02.061.0052.2334	PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU					
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	107	43.500,00		
02.061.0056.2383	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	94.370,00		
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	6.500,00		
					144.370,00	
02.061.0056.2383	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE TI					
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	42.540,00		
02.061.0059.2382	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	827.800,00		
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	650.638,00		
					1.529.978,00	
02.061.0059.2382	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO					
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	10.000,00		
	Obras e Instalações	4.4.90.51	107	260.000,00		
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	10.000,00		
					270.000,00	
03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA						
02.061.0057.2338						
FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.14	225	695.896,00		
	Material de Consumo	3.3.90.30	225	1.728.897,00		
	Material de Consumo	3.3.90.30	271	34.590,00		
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	225	96.000,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	225	57.531,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	225	3.622.576,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	271	162.455,00		
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	225	4.854,00		
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	225	15.304,00		
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	271	55.388,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.4.90.39	225	28.150,00		
	Obras e Instalações	4.4.90.51	225	507.449,00		
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	225	1.056.939,00		
	Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.90.92	225	58.964,00		
					8.122.793,00	
03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUÍZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE						
02.061.0058.2332						
FUNDO DE APOIO AOS JUÍZADOS DA CRIANÇA E JUVENTUDE - FAJU	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.14	225	231.675,00		
	Material de Consumo	3.3.90.30	225	302.377,00		
	Material de Consumo	3.3.90.30	225	184.899,00		
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	225	211.454,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	225	1.423.129,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	225	1.423.129,00		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	271	1.425.897,00		
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	225	7.000,00		
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	225	20.000,00		
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	271	1.596.382,00		
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	225	1.596.382,00		
					5.402.813,00	
ORÇAMENTO						
	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS		
FISCAL	307.921.569,00	252.671.573,00	53.706.961,00	1.543.125,00		
SEGURIDADE	-	-	-	-		
CONVENIOS	978.586,00	-	145.000,00	833.586,00		
RDA (FUNDOS)	13.525.906,00	-	10.277.722,00	3.247.884,00		
FONTE						
	101 - RTU	245.545.499,00	76,18%			
	103 - RTV	978.586,00	0,30%			
	107 - RTE	61.207.553,00	18,98%			
	127 RP - TJAP	1.168.607,00	0,36%			
	225 - FUNDOS	11.847.276,00	3,67%			
	271 - AP FIN FUNDOS	1.678.330,00	0,52%			
	TOTAL	322.425.851,00	100,00%			

Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2286, de 03/11/2018 - DOE nº 5583, de 03/10/2018
Decreto nº 2698 - DOE nº 6726 de 17/07/2018, Decreto nº 3432 - DOE nº 6756 de 04/08/2018, Decreto nº 4215 - DOE nº 6789 de 25/10/2018

Macapá/AP, 30 de outubro de 2018
ROSYAN CANALARI DA S.FERREIRA
Assessor de Planejamento e Organização/TJAP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 011/2015-MPAP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de recepcionistas.

OBJETO DO ADITIVO: Retificação de Cláusula do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2015/MP-AP, que tem como objeto a prestação de serviços de recepcionistas, nas dependências do Ministério Público do Estado do Amapá.

PGA Nº 0015818/2018/MP-AP.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 017/2015-MPAP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Floresta Serviços Eireli- EPP

NOTA DE EMPENHO: nenhuma

VALOR DO ADITIVO: R\$ 0,00.

VIGÊNCIA: O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 27/08/2018, podendo ser reincluído antes do prazo estabelecido, no caso da assinatura de novo contrato decorrente de conclusão do procedimento licitatório, contemplando idêntico objeto.

DATA ASSINATURA: 12/12/2018.

ASSINATURAS: assina pelo Contratante, Drª. Ivana Lúcia Franco Cei, Promotora de Justiça e Secretária-Geral e pela Contratada, Sr. Idalécio Cardoso Costa, representante legal.

Valdielea Guedes da Cruz
Valdielea Guedes da Cruz

Macapá, 13/12/2018.

Gerente da Divisão de Contratos-GDC/DAA/MP-AP

- Aclamação e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal do SINSGAAP, para o mandato de 2019/2020;
- O que ocorrer.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2018

Oberdan Nunes Favacho de Lima
Oberdan Nunes Favacho de Lima
PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI GABINETE DO PREFEITO

A Prefeitura Municipal de Vitória do Jari – PMVJ torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAP/GEA a Licença de Instalação para a obra de Construção de uma Praça de Esportes localizada na Rua Pedro Ladislau s/nº Zona Urbana, no Município de Vitória do Jari. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

A Prefeitura Municipal de Vitória do Jari – PMVJ torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAP/GEA a Licença de Instalação para a obra de Construção de uma Praça de Esportes localizada na Rua Pedro Ladislau s/nº Zona Urbana, no Município de Vitória do Jari. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Vitória do Jari, 02 de dezembro de 2018

Raimundo de Alcimar Ney de Souza
Raimundo de Alcimar Ney de Souza
Prefeito do Município de Vitória do Jari - PMVJ
CPF: 629.153.352-00

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018 - CPL/PMSN

Pregão Presencial. Objeto: "Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Limpeza Pública Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, No Município de Serra do Navio, sendo a data de abertura das propostas no dia 03/01/2019, às 08:30 horas, na sala da CPL, situado a Rua A1, nº 530, no prédio da Prefeitura Municipal de Serra do Navio, Centro – Serra do Navio-AP. O Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: licita.pmsn@gmail.com.

Serra do Navio-AP, 17 de dezembro de 2018.

JOSENILDO SANTIGO DOS SANTOS ALMEIDA
JOSENILDO SANTIGO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2018 - CPL/PMSN

Pregão Presencial, SRP. Objeto: "Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Manutenção Predial, No Município de Serra do Navio, sendo a data de abertura das propostas no dia 03/01/2019, às 15:00 horas, na sala da CPL, situado a Rua A1, nº 530, no prédio da Prefeitura Municipal de Serra do Navio, Centro – Serra do Navio-AP. O Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: licita.pmsn@gmail.com.

Serra do Navio-AP, 17 de dezembro de 2018.

JOSENILDO SANTIGO DOS SANTOS ALMEIDA
JOSENILDO SANTIGO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2018 - CPL/PMSN

Pregão Presencial, SRP. Objeto: "Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículos, sendo a data de abertura das propostas no dia 07/01/2019, às 08:30 horas, na sala da CPL, situado a Rua A1, nº 530, no prédio da Prefeitura Municipal de Serra do Navio, Centro – Serra do Navio-AP. O Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: licita.pmsn@gmail.com.

Serra do Navio-AP, 17 de dezembro de 2018.

JOSENILDO SANTIGO DOS SANTOS ALMEIDA
JOSENILDO SANTIGO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro

AVISO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2018 - CPL/PMSN

Pregão Presencial, SRP. Objeto: "Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Máquinas e Equipamentos", sendo a data de abertura das propostas no dia 07/01/2018, às 15:00 horas, na sala da CPL, situado a Rua A1, nº 530, no prédio da Prefeitura Municipal de Serra do Navio, Centro – Serra do Navio-AP. O Edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico: licita.pmsn@gmail.com.

Serra do Navio-AP, 17 de dezembro de 2018.

JOSENILDO SANTIGO DOS SANTOS ALMEIDA
JOSENILDO SANTIGO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Construção da Casa da Cultura de Mazagão Velho. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Construção de Passarelas em madeira na Região do Ajuruxi. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Construção de um Centro de Convenções na Sede do Município de Mazagão. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Construção de Anfiteatro na Sede do Município de Mazagão. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Construção de Passarela em Concreto na Comunidade de São José do Ajuruxi. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Construção de salas de aula na Escola Municipal Otavio Caldeira Afonso. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Construção de Escola Municipal no Bairro Olaria. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Construção de Bloco Administrativo na Escola Municipal Domingos Valente Barreto. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Pavimentação em blocos sextavados com meio-fio e sarjetas no Bairro Olaria e União. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Construção de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Pavimentação em blocos sextavados com drenagem, calçadas, meio-fio e sarjetas no Bairro Olaria. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Construção de Escola Municipal na Comunidade Vila Maracá. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial - IMAP a Licença Prévia para implantação do Projeto de Construção da Praça Beira Rio de Mazagão Velho - 1ª Etapa. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Publicações Diversas

MR INCORPORADORA E URBANIZADORA LTDA CNPJ: 18.248.711/0001-45

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM a Licença Prévia destinada a limpeza de terreno e implantação de um loteamento residencial, localizado na Linha B, Lote 017B – Chácara Monte Cristo, município de Macapá, Estado do Amapá. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

SINDICATO DOS SERVIDORES DO GRUPO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO AMAPÁ

JUNTA ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

O Presidente da Junta Eleitoral do SINSGAAP, no uso de suas atribuições contidas no Estatuto Social do SINSGAAP e na reunião de Assembleia Geral realizada nos dias 19 de outubro de 2018, cumprindo o disposto no Artigo 7º, II e 8º, §§ 1º e 2º do Regimento Eleitoral do SINSGAAP das eleições 2018 e dos Artigo 45, Parágrafo Único do Estatuto Social do SINSGAAP, CONVOCA a todos os sindicalizados no Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá - SINSGAAP, que estejam quites com as suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 28 de dezembro de 2018, às 18h30 em primeira chamada e às 19h00 em segunda chamada, na Spasso Villaggio, localizada na Av. Mendonça Júnior nº 1717 – Centro – Macapá – AP, para tratarem da seguinte pauta: